63ª LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

ANO VIII | NATAL, 06 DE FEVEREIRO DE 2025, QUINTA-FEIRA | Nº 1500



MESA DIRETORA

PRESIDENTE
Dep. Ezequiel Ferreira (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Kleber Rodrigues (PSDB)

2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Eudiane Macedo (PV)

1º SECRETÁRIO
Dep. Tomba Farias (PL)

2º SECRETÁRIO
Dep. Galeno Torquato (PSDB)

3º SECRETÁRIO
Dep. Francisco do PT

4º SECRETÁRIO
Dep. Terezinha Maia (PL)

Palácio José Augusto – Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59025-300
E-mail: diariooficial@al.rn.leg.br - Telefone: (84) 3611-1748 - Site: www.al.rn.leg.br

LEGISLATURA ATUAL	
DEPUTADO ADJUTO DIAS – MDB	DEPUTADA ISOLDA DANTAS – PT
DEPUTADO CORONEL AZEVEDO – PL	DEPUTADO IVANILSON OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL
DEPUTADA CRISTIANE DANTAS – SD	DEPUTADO JOSÉ DIAS – PL
DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO – PT	DEPUTADO KLEBER RODRIGUES – PSDB
DEPUTADO DR. BERNARDO – PSDB	DEPUTADO LUIZ EDUARDO – SD
DEPUTADO DR. KERGINALDO – PL	DEPUTADO NEILTON DIÓGENES – PP
DEPUTADA EUDIANE MACEDO – PV	DEPUTADO NELTER QUEIROZ – PSDB
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PSDB	DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR – UNIÃO BRASIL
DEPUTADO FRANCISCO DO PT – PT	DEPUTADA TEREZINHA MAIA – PL
DEPUTADO GALENO TORQUATO – PSDB	DEPUTADO TOMBA FARIAS – PL
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO – PL	DEPUTADO UBALDO FERNANDES – PSDB
DEPUTADO HERMANO MORAIS – PV	DEPUTADO VIVALDO COSTA – PV

COMISSÕES

01 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES

02 – COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES

03 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO E SEGURANÇA PÚBLICA

TITULARES	SUPLENTES

04 – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

TITULARES	SUPLENTES

05 – COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES	SUPLENTES

06 – COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES	SUPLENTES

EXPEDIENTE

Técnico Legislativo: Valdir Medeiros da Nobrega	**Assistente Consultivo II:** Vanusa Gomes de Lima Oliveira	**Analista de Sistemas:** Jorge Henrique L. de Azevedo
TEL: (84) 3611-1748		**E-MAIL:** diariooficial@al.rn.leg.br

Matérias e Publicações

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa, deverão ser encaminhadas através do Sistema de Gerenciamento de Publicação do Diário Oficial Eletrônico, ou em formato *.doc (Word)* pelo e-mail diariooficial@al.rn.leg.br de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 14:00hs. É de responsabilidade de cada diretoria e gabinetes parlamentares as remessas, correções e revisões das matérias e documentos por eles produzidos.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 – Ano VIII – nº 1500

Sumário

PROCESSO LEGISLATIVO.....1

ATOS ADMINISTRATIVOS.....33

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA.

Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta e seis minutos, no Plenário Deputado Clóvis Motta, Palácio José Augusto, Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, deu-se início à Sessão Ordinária, sob a Presidência dos Senhores Deputados **EZEQUIEL FERREIRA**, **GUSTAVO CARVALHO**, **TOMBA FARIAS** e **LUIZ EDUARDO**, e Secretariada pela Senhora Deputada **DIVANEIDE BASÍLIO**. Presentes os(as) Senhores(as) Deputados(as) ADJUTO DIAS, CORONEL AZEVEDO, CRISTIANE DANTAS, DIVANEIDE BASÍLIO, DR. BERNARDO, DR. KERGINALDO, EUDIANE MACEDO, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO DO PT, GUSTAVO CARVALHO, HERMANO MORAIS, ISOLDA DANTAS, IVANILSON OLIVEIRA, JOSÉ DIAS, KLEBER RODRIGUES, LUIZ EDUARDO, NEILTON DIÓGENES, NELTER QUEIROZ, TAVEIRA JÚNIOR, TOMBA FARIAS, UBALDO FERNANDES e VIVALDO COSTA; ausentes os Senhores(as) Deputados(as): GALENO TORQUATO e TEREZINHA MAIA. Havendo número legal a Sessão foi aberta, e, conforme o artigo 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, não houve leitura da **ATA** da Sessão anterior, publicada no Diário Oficial Eletrônico, **aprovada** sem restrições. Constaram do **EXPEDIENTE**: Projeto de Resolução do Deputado HERMANO MORAIS, que concede Título Honorífico de Cidadão Norte-rio-grandense ao Senhor Eduardo de Queiroz Monteiro; Projeto de Lei do Deputado DR. KERGINALDO, que institui o Programa Estadual de acompanhamento pré-natal e pós-parto para gestantes com deficiência auditiva, surdas e surdocegas, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei do Deputado GUSTAVO CARVALHO, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei do Deputado JOSÉ DIAS, que reconhece como de Utilidade Pública Estadual o Instituto Focinhos Felizes - FF, com sede no Município de Natal; Projeto de Lei do Deputado UBALDO FERNANDES, que dispõe sobre a proibição de fabricação, distribuição, comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição no Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei do Deputado VIVALDO COSTA, que reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação de Desenvolvimento Musical de Equador – ADEMUSE; dois Projetos de Lei da Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, que reconhece o Polo Turístico do Oeste Potiguar - IGR Oeste Potiguar, como sendo de Utilidade Pública para o Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras disposições; e que reconhece a Associação Turística Caminhos do Potengi - ATCP, como sendo de Utilidade Pública para o Estado do Rio Grande do Norte, fixando outras disposições; dois Projetos de Lei da Deputada ISOLDA DANTAS, que dispõe sobre a substituição das sirenes e sinais sonoros nas instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Norte, públicas e privadas, adequando-se à hipersensibilidade dos alunos e demais integrantes da comunidade escolar com Transtorno do Espectro Autista– TEA; e que dispõe sobre a substituição das sirenes e sinais sonoros nas instituições de ensino do Estado do Rio Grande do Norte, públicas e privadas, adequando-se à hipersensibilidade dos alunos e demais integrantes da comunidade escolar com Transtorno do Espectro Autista– TEA; Requerimento da Deputada CRISTIANE DANTAS, solicitando a recuperação asfáltica da RN-160, no trecho dos Municípios de Vera Cruz e Lagoa de Pedras; Requerimento do Deputado DR. KERGINALDO, sugerindo a realização de uma Audiência Pública para debater a regularização do abastecimento de água potável nas regiões urbana e rural do Município de Caraúbas; Requerimento do Deputado GALENO TORQUATO, encaminhando Voto de Pesar aos familiares do Senhor Damião Gonçalves de Carvalho, pelo seu falecimento; Requerimento do Deputado HERMANO MORAIS, encaminhando Voto de Congratulação ao fotógrafo Canindé Soares, pelo lançamento do livro: “Retratos do RN”; Requerimento da Deputada ISOLDA DANTAS, solicitando a Mesa Diretoria desta Casa, para que as medalhas, placas e demais honrarias da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, sejam confeccionadas em Braile, de modo a permitir a acessibilidade das pessoas com deficiência visual; Requerimento do Deputado NEILTON DIÓGENES, encaminhando Moção de Congratulações ao Senhor Cid Santino da Silva Pereira, vencedor do Prêmio de Melhor Profissional de Vaquejada na categoria Bem-estar Animal 2024; Requerimento do Deputado TOMBA FARIAS, encaminhando Voto de Pesar aos familiares do Senhor Francisco de Assis da Rocha, pelo seu falecimento; três Requerimentos do Deputado CORONEL AZEVEDO, encaminhando Votos de Pesar aos familiares da Soldado PM Jéssica Neri Ferreira Balbino; do 3º Sargento PM Isau de Andrade Pereira; e do ex-Prefeito de Campo Redondo, Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves, pelos seus falecimentos; três Requerimentos do Deputado TAVEIRA JÚNIOR, requerendo a instalação de uma academia ao ar livre no Bosque das Colinas, no Município de São José do Mipibu; o recapeamento asfáltico da RN-269 entre o Município de Canguaretama e o Distrito de Barra de Cunhaú; e a implementação de uma faixa de pedestres em frente à Escola Municipal Professora Lourdes Godeiro, no Município do Natal; três Requerimentos do Deputado UBALDO FERNANDES, encaminhando Moção de Apoio à candidatura do Lajedo de Soledade como Patrimônio Mundial Pela Unesco; solicitando a realização imediata da revitalização da parede do Açude público do Rio Pataxós em Ipanguaçu, no trecho de acesso as Comunidades de Pataxó, São Miguel, Barra e Timbaúba; os imediatos serviços da operação tapa buraco na RN-160 no trecho do Município de Lagoa de Pedras até o Município de Serrinha; três Requerimentos do Deputado VIVALDO COSTA encaminhando: Votos de Pesar, aos familiares dos Senhores Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves, Francisco de Assis da Rocha e Jamil Varela Cardoso, pelos seus falecimentos; e Moção de Congratulações para o Prefeito Judas Tadeu, pela comemoração dos cento e cinquenta e seis anos de emancipação política do Município de Caicó; quatro Requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, encaminhando Votos de Pesar aos familiares: do ex-Procurador da Assembleia legislativa e ex-Prefeito de Campo Redondo, Alessandru Alves, e do engenheiro civil Luiz Alberto Bezerra Ferreira de Souza, pelos seus falecimentos; solicitando a perfuração e instalação de poços; e uma ambulância, ambos para o Município de Serra Negra do Norte; quatro Requerimentos do Deputado

KLEBER RODRIGUES, solicitando a construção de forros em três salas de aula da Escola Estadual Pedro Martins Fernandes, no Município de Viçosa; a perfuração e instalação de poço tubular na Escola Estadual 29 de Março, no Município de Portalegre; o serviço de estrutura hidráulica na Escola Estadual Professor Francisco Ivo Cavalcanti, no Município do Natal; os reparos e serviços de pintura na Escola Estadual Professor Luís Soares, no Município de Natal; seis requerimento da Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, solicitando a realização de Perfuração e Instalação de Poço Artesiano no Loteamento Jardim Extremoz; e a reforma da Escola Estadual Manoel Carneiro da Cunha, ambos para o Município de Extremoz; propondo a perfuração e instalação de poço artesiano nas Comunidades de Sítio Vila Assis e de Sítio Canudos, ambos na Zona Rural do Município de Touros; a reforma predial e adequação das instalações da Escola Estadual Leôncio Barreto, no Município de Alexandria; a reabertura de turmas do ensino fundamental na Escola Estadual Professor Antônio Aladim, na Cidade de Caicó; Ofício Circular nº 45/2024/SEEC-GS/SEEC-SECRETÁRIO-SEEC, convidando para participar do lançamento da Jornada Pedagógica 2025 da Rede Estadual de Ensino, que terá como tema “Avaliação e Recomposição das Aprendizagens: Desafios e Perspectivas para Garantir a Equidade, que acontecerá no Hotel Holiday Inn, das oito horas as dezessete horas, no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e quatro; Ofícios: nº 95/2024/APOIOGAB/SAPE-UIAG/SAPE-CHEGAB/SAPE-SECRETÁRIO-SAPE, informando a celebração do Termo de Fomento, entre o Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca com a Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos do Sertão Cabugi; nº 91/2024/CEHAB-CG/CEHAB-PR-CEHAB, da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano, informando a celebração do convênio entre a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (CEHAB) e o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Tecnológico e Serviços (IDEST); nº 96/2024/APOIOGAB/UIAG/SAPE, da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca-Sape, informando a celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca-SAPE e a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Jandaira/RN-ADESEJAN; nº 3113/2024/GABINETE DA SECRETARIA/SESAP, da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, informando a celebração do Termo de Convênio nº 33/2024, do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública e o Hospital Infantil Varela Santiago; nº 3076/2024/GABINETE DA SECRETARIA/SESAP, da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, encaminhando a apresentação da Declaração de Sustentabilidade para o Termo de Compromisso nº 967566/2024 e Operação nº 1097792-07 - Hospital Metropolitano; nº 3103/2024/GABINETE DA SECRETARIA/SESAP, da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, encaminhando a apresentação da Declaração de Sustentabilidade para o Termo de Compromisso nº 963946/2024 e Operação nº 1097539-50 – Policlínica; e nº 3104/2024/GABINETE DA SECRETARIA/SESAP, da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, encaminhando a apresentação da Declaração de Sustentabilidade para o Termo de Compromisso nº 963517/2024 e Operação nº 1097553-46 – Maternidade; Comunicado do Gabinete do Deputado DR. BERNARDO justificando sua ausência no dia doze de dezembro. À Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA, fez um apelo solicitando a presença de todos os Parlamentares em Plenário, para deliberação da extensa Pauta. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra, a Deputada ISOLDA DANTAS iniciou saudando os sindicalistas, servidores e representantes de entidades presentes nas Galerias, destacando a importância da participação da sociedade no debate sobre a atualização da alíquota modal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Ela ressaltou que a discussão foi amplamente debatida na Assembleia Legislativa, em Audiências Públicas e por diversas categorias da sociedade. Ponderou que, apesar dos diferentes argumentos apresentados, muitos deles não se sustentam e que, anteriormente, a redução da alíquota de vinte para dezoito por cento não resultou na esperada diminuição dos preços das mercadorias, mas sim em dificuldades financeiras para o Estado, agravadas pela medida adotada pela gestão do ex-Governo Federal, que reduziu a arrecadação do ICMS. Além disso, externou sua discordância em relação às críticas sobre a gestão dos recursos estaduais, enfatizando que o Rio Grande do Norte possui a menor proporção de cargos comissionados e que os salários dos servidores não são responsáveis pelo déficit financeiro. Também mencionou que a própria Assembleia Legislativa autorizou, em dois mil e catorze, o saque de quase um bilhão de reais do Fundo Previdenciário, o que impactou diretamente as contas públicas. Ainda, ressaltou que votará a favor do aumento da alíquota do ICMS, destacando a necessidade de garantir reajuste aos servidores e mais investimentos na educação. Externou que os itens da cesta básica não serão afetados, pois mantêm a alíquota de sete por cento e reforçou que a maioria dos empresários já possui isenção de ICMS. Finalizou afirmando que o ajuste da alíquota é fundamental para fortalecer o Estado e garantir um futuro melhor para a população Potiguar. Após manifestações nas Galerias, à Presidência o Deputado EZEQUIEL FERREIRA teceu considerações sobre a importância da democracia no funcionamento da Assembleia Legislativa, enfatizando que esta Casa é composta por Deputados tanto da base do Governo quanto da Oposição. Mencionou que as Galerias foram abertas para que a população pudesse acompanhar a votação e que é fundamental garantir o direito à voz de todos os Parlamentares, independentemente de suas posições políticas. Ressaltou que a democracia pressupõe a escuta de opiniões divergentes, mesmo aquelas que possam não agradar a determinados grupos. Com a palavra o Deputado JOSÉ DIAS, enfatizou que, caso a Governadora tivesse êxito em sua proposta para aumento da alíquota, ficaria provado que o discurso de melhoria para os mais necessitados era falacioso. Se, por outro lado, a proposta fosse rejeitada, a Governadora usaria isso como justificativa para alegar falta de recursos. Em ambos os cenários, segundo o Parlamentar, o maior prejudicado seria o povo Potiguar. Destacou ainda que o aumento dos tributos afetaria diretamente o custo de vida da população, uma vez que os impostos incidem sobre insumos e serviços essenciais. Argumentou que a inflação gerada pela alta tributação comprometeria a economia do Estado e agravaria as dificuldades enfrentadas pelas camadas mais vulneráveis da sociedade. Comparou a situação com sistemas tributários de países desenvolvidos, onde a carga sobre o consumo é menor e os impostos sobre a renda são mais elevados, afetando principalmente os mais ricos. Ainda, reafirmou sua oposição ao aumento da alíquota e destacou que seu compromisso era com a população do Rio Grande do Norte, não com interesses políticos. Concluiu sua fala reafirmando sua posição contrária ao aumento tributário e destacando que sua atuação se pauta na defesa da honra e dos princípios republicanos. À Presidência, o Deputado EZEQUIEL FERREIRA explicou a sequência dos Oradores, fazendo alteração mediante solicitado. Pela Ordem o Deputado HERMANO MORAIS, mencionou a convocação de uma Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) no dia seguinte, às dez horas, na sala dos Deputados, a fim de apreciar dois projetos ainda pendentes de análise. Em seguida, concedeu seu tempo de Orador ao Deputado VIVALDO COSTA. A Presidência anunciou uma Reunião Extraordinária da CCJR para o dia seguinte. Com a palavra, o Deputado GUSTAVO CARVALHO teceu críticas à proposta do Governo Estadual de ampliar a alíquota modal de ICMS de dezoito para vinte por cento, ressaltando que, em dois mil e vinte e dois, a justificativa apresentada era de que esse aumento seria temporário, válido apenas para dois mil e vinte e três, e suficiente para equilibrar as contas públicas. Mencionou que, apesar do compromisso assumido pelo Governo na época, nenhuma medida concreta foi adotada para alcançar esse equilíbrio fiscal, resultando em uma nova tentativa de manter a alíquota elevada sem que houvesse qualquer ajuste estrutural nas contas do Estado. Ressaltou que o Rio Grande do Norte possui um dos menores níveis de endividamento do País, um

crescimento expressivo no comércio e na indústria, além da geração de mais de trinta mil novas vagas de emprego. Destacou ainda que a manutenção da alíquota em dezoito tem sido determinante para a estabilidade econômica do Estado, contribuindo para a inflação mais baixa do Brasil e favorecendo a competitividade do setor produtivo. Externou preocupação com os impactos financeiros da proposta, alertando que o aumento da alíquota agravará ainda mais a crise fiscal do Estado, elevando os gastos com pessoal no próximo ano. Por fim, reafirmou seu posicionamento contrário ao aumento do ICMS e defendeu a continuidade de políticas que estimulem o desenvolvimento econômico, sem penalizar a população com novos aumentos tributários. Com a palavra, o Deputado VIVALDO COSTA destacou que o Rio Grande do Norte é o único Estado que ainda não realizou o reajuste da alíquota e que essa decisão tem gerado um alto custo para a administração pública. Ele enfatizou que a discussão não deve ser pautada por disputas políticas entre grupos ideológicos, mas sim pela necessidade de salvar as finanças do Estado e garantir sua sustentabilidade. Ressaltou a trajetória da Governadora Fátima Bezerra, destacando sua origem humilde e sua ascensão política baseada na autenticidade e na capacidade de luta; e defendeu ser fundamental que a Governadora administre sem interferências motivadas por radicalismos partidários. Em Aparte, o Deputado FRANCISCO DO PT, saudou os servidores presentes na Sessão e reforçou a importância da valorização do funcionalismo público. Ele ressaltou que os servidores fazem parte da população Potiguar e que seus salários movimentam a economia local. Defendeu que a recomposição salarial só será possível com o aumento da arrecadação e criticou o discurso que responsabiliza o serviço público pelos problemas financeiros do Estado. Relembrou que, em dois mil e quinze, houve aumento da carga tributária e que muitos dos que agora se posicionam contra a medida já votaram a favor anteriormente, sem que sua honra tenha sido questionada. Argumentou que a decisão deve ser tomada com responsabilidade e alinhada com os interesses do Rio Grande do Norte. Encerrou reafirmou seu apoio à Governadora Fátima Bezerra e destacou sua importância na política estadual, reforçando a necessidade de união para garantir o desenvolvimento econômico e social do Estado. À Presidência, Deputado EZEQUIEL FERREIRA indagou ao Plenário a inversão da Ordem do Dia, iniciando pela votação e, depois o horário das Proposições; porém, não obteve êxito. Anunciada a **ORDEM DO DIA**, o Deputado TOMBA FARIAS fez referência ao Requerimento lido no expediente, encaminhando Voto de Pesar aos familiares do Senhor Francisco de Assis da Rocha, pelo seu falecimento. Destacou que era um comerciante respeitado no mercado público de Santa Cruz, onde dedicou sua vida ao trabalho e à comunidade, conquistando a admiração e o carinho de todos. O Deputado CORONEL AZEVEDO, na Tribuna, agradeceu a cada Deputado desta Casa Legislativa que assinou o projeto de indicação para a concessão do auxílio alimentação ao Corpo de Bombeiros Militar e à Polícia Militar. Ele destacou que o Governo do Estado instituiu o auxílio alimentação para toda a segurança pública, excluindo os militares, motivo pelo qual propôs uma Emenda, considerado inconstitucional. No entanto, os Deputados HERMANO MORAIS e FRANCISCO DO PT, juntamente com o Governo do Estado, comprometeram-se a enviar um Projeto de Lei para incluir os policiais militares e bombeiros no benefício. O Parlamentar ressaltou que todos os deputados assinaram o projeto de indicação, reforçando que a iniciativa não pertence a um único parlamentar, mas a toda a Assembleia Legislativa. Ele lembrou que, em plenário, houve o compromisso de que, assim que a mensagem do auxílio-alimentação para a PM e os bombeiros chegasse, todos votariam a favor da dispensa de tramitação. Nesse sentido, fez um apelo ao líder do seu partido, o DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO, para que, a exemplo dos demais líderes partidários, conceda a dispensa de tramitação e evite que os policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte fiquem de fora do auxílio a partir de janeiro do próximo ano. Em Aparte, o Deputado HERMANO MORAIS, atestou as palavras do colega, reforçando que houve um amplo entendimento sobre a importância do tema. Reiterou que o direito dos policiais já está reconhecido desde mil novecentos e setenta e seis, e que a proposta visa apenas dar maior clareza e garantia legal a esse direito. Ele declarou que há um acordo firmado e um compromisso de votação na presente Sessão. Retomando a palavra, o Deputado CORONEL AZEVEDO, ao final, agradeceu novamente a todos os Deputados e reforçou seu pedido para que o partido não exclua os militares do benefício, concedendo a dispensa de tramitação no Colégio de Líderes. O Deputado LUIZ EDUARDO criticou a propaganda do Governo do Estado, veiculada em rádios e televisão, que afirma ter concluído a recuperação das estradas da RN que liga a BR-101 a Maracajaú e da estrada de Pipa. Ele classificou essa informação como *fake news*, ressaltando que as obras não chegaram a cinquenta por cento de conclusão. O Parlamentar alegou que o Governo enganou os cidadãos norte-rio-grandenses, utilizando dinheiro público para disseminar informações falsas, pois as estradas seguem em péssimas condições. O Parlamentar defendeu ser um desrespeito ao turismo do Rio Grande do Norte, já que Pipa e Maracajaú são destinos turísticos importantes do Estado. Por fim, exigiu atenção imediata do Governo para a recuperação dessas estradas, reforçando que a atual situação prejudica tanto os turistas quanto os moradores que dependem dessas rodovias. A Deputada ISOLDA DANTAS manifestou preocupação com o andamento das discussões nesta Casa Legislativa, observando que, no momento de proposição, houve agressões ao Governo do Estado. Em seguida, apresentou uma proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 116/2024, Processo nº 2403/2024, que trata da revisão salarial dos servidores públicos estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo. A proposta de Emenda é na redação do Parágrafo 6º estabelecendo que o cargo de Assistência Técnica em Saúde/Área do Grupo de Saúde Nível Médio para que seja transformada em Assistência Técnica Administrativa de Saúde/Área de Assistente Técnico de Enfermagem, dentro do mesmo grupo de nível médio, com enquadramento realizado de acordo com as atividades majoritariamente executadas nos últimos vinte e quatro meses em exercício no órgão, para servidores ativos e aposentados, conforme o Anexo 6º da Lei Complementar nº 694/2022. Além disso, a Emenda propõe ajustes no artigo 148, permitindo que servidores efetivos, cujas regras de promoção e progressão na carreira sejam regidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 967 e nº 968/2022, que requereram aposentadoria em dois mil e vinte e quatro e passaram à inatividade até junho, possam excepcionalmente ser promovidos pelo critério de merecimento, desde que atendam aos requisitos objetivos para avaliação e desempenho funcional. Por fim, a Parlamentar anunciou mais uma Emenda à Lei Complementar nº 116/2024, informando a Presidência que encaminhará o texto por escrito, em razão do seu tempo ter se esgotado. O Deputado UBALDO FERNANDES celebrou a inauguração do Instituto Estadual do Rio Grande do Norte (Iern) na Cidade de Tangará, marcada para o dia seguinte, às dezesseis horas. Ele destacou a importância dessa obra para a educação dos adolescentes e jovens, ressaltando que foi uma luta do seu mandato para que essa conquista se tornasse realidade. Ele parabenizou a Secretaria de Educação e o Governo do Estado pela entrega da obra em tempo recorde, enfatizando que o novo Instituto beneficiará não apenas Tangará, mas também as cidades vizinhas, afirmando que essa iniciativa representa um grande avanço na profissionalização e no desenvolvimento educacional da Região do Trairi. Além disso, o Parlamentar fez referência ao Voto de Pesar, aprovado na CCJR, pelo falecimento do Procurador da Assembleia Legislativa, Alessandru Pinheiro e Alves, que também foi ex-Prefeito de Campo Redondo por dois mandatos, reconhecendo sua trajetória como um homem público exemplar, de grande humanidade e dedicação ao serviço público e destacou seu trabalho na assessoria jurídica da Assembleia Legislativa; assim, expressou suas condolências aos familiares. A Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, inicialmente, mencionou seu compromisso com a votação das pautas e a valorização dos servidores e da sociedade Potiguar, cumprimentando os presentes nas Galerias e ressaltando o respeito às demandas.

Em seguida, reforçou a necessidade de incluir dois Projetos de Lei na Reunião Extraordinária da CCJR, sobre o reconhecimento de duas associações turísticas, explicando que esse reconhecimento permitirá que elas continuem atuando sem a necessidade de aguardar a reabertura dos trabalhos legislativos no próximo ano. Ressaltou que, com a sanção desses dois projetos, as associações, ATCP e IGR Oeste Potiguar, poderão seguir com suas atividades nos polos turísticos do Rio Grande do Norte, fortalecendo o setor. Havendo Matérias a deliberar, à Presidência, Deputado EZEQUIEL FERREIRA leu a Pauta da presente Sessão: Projeto de Lei nº 255/2024, do Deputado ADJUTO DIAS; Projeto de Lei nº 337/2024 do Deputado ADJUTO DIAS; Projeto de Lei nº 353/2024, do Deputado ADJUTO DIAS; Projeto de Lei nº 21/2021, do Deputado ALBERT DICKSON; Requerimento nº 2287/2024, do Deputado EZEQUIEL FERREIRA; Projeto de Lei nº 157/2019, do Deputado FRANCISCO DO PT; Projeto de Lei nº 48/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT; Projeto de Lei nº 243/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT; Projeto de Lei nº 244/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT; Projeto de Lei nº 279/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT; Projeto de Lei nº 284/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT; Projeto de Lei nº 283/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT; Projeto de Lei nº 292/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT; Projeto de Lei nº 317/2023, do Deputado FRANCISCO DO PT; Projeto de Lei nº 01/2024, do Deputado GUSTAVO CARVALHO; Projeto de Lei nº 53/2024, do Deputado GUSTAVO CARVALHO; Projeto de Lei nº 451/2019, da Deputada ISOLDA DANTAS; Projeto de Lei nº 63/2021, da Deputada ISOLDA DANTAS; Projeto de Lei nº 223/2021, da Deputada ISOLDA DANTAS; Projeto de Lei nº 278/2021, da Deputada ISOLDA DANTAS; Projeto de Lei nº 121/2022, da Deputada ISOLDA DANTAS; Projeto de Lei nº 396/2024, da Deputada ISOLDA DANTAS; Projeto de Lei nº 04/2024, do Deputado JOSÉ DIAS; Projeto de Lei nº 420/2023, do Deputado KLEBER RODRIGUES; Projeto de Lei nº 455/2023, do Deputado KLEBER RODRIGUES; Projeto de Lei nº 477/2023, do Deputado KLEBER RODRIGUES; Projeto de Lei nº 514/2023, do Deputado LUIZ EDUARDO; Projeto de Lei nº 221/2023, do Deputado TAVEIRA JÚNIOR; Projeto de Lei nº 266/2023, do Deputado TAVEIRA JÚNIOR; Projeto de Lei nº 09/2024, do Deputado TAVEIRA JÚNIOR; Projeto de Lei nº 141/2024, do Deputado TAVEIRA JÚNIOR; Projeto de Lei nº 142/2024, do Deputado TAVEIRA JÚNIOR; Projeto de Lei nº 242/2024, do Deputado TAVEIRA JÚNIOR; Projeto de Lei nº 07/2024, do Deputado UBALDO FERNANDES; Projeto de Lei Complementar nº 24/2023, do Governo do Estado, que dispõe sobre as ações da política pública estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Consec), sobre o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FIA), e dá outras providências; Projeto de Lei nº 473/2024, do Governo do Estado, que altera a Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, para implementar as disposições das Leis Complementares nº 171, de 27 de dezembro de 2019, nº 190, de 4 de janeiro de 2022, nº 192, de 11 de março de 2022, nº 194, de 23 de junho de 2022, e nº 204, de 28 de dezembro de 2023, que alteram a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 474/2024, do Governo do Estado, que altera a Lei Estadual nº 5.887, de 15 de fevereiro de 1989, que dispõe sobre o Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCD), e dá outras providências; Projeto de Lei nº 475/2024, do Governo do Estado, que altera a Lei Estadual nº 6.967, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), e dá outras providências; Projeto de Lei Complementar nº 27/2024, do Governo do Estado, que altera a Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop), e dá outras providências; Projeto de Resolução nº 143/2024, da Mesa Diretora, que disciplina o artigo 138 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; Projeto de Lei Complementar nº 28/2024, do Ministério Público, que altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, da Lei Complementar Estadual nº 310, de 27 de outubro de 2005, e da Lei Complementar Estadual nº 446, de 29 de novembro de 2010, e dá outras providências; Projeto de Lei Complementar nº 26/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que altera os anexos II, III-A e VII da Lei Complementar Estadual nº 185, de 27 de dezembro de 2000; e Projeto de Lei Complementar nº 25/2024, do Tribunal de Contas do Estado, que altera a Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, para tratar da adoção de soluções consensuais de conflitos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e atualizar conceitos e procedimentos relacionados ao controle externo. Pela Ordem, Deputado TOMBA FARIAS sugeriu a votação em bloco dos Requerimentos de Sessões Solenes e dos Projetos sobre reconhecimento de Patrimônio Cultural e Histórico. À Presidência, Deputado EZEQUIEL FERREIRA informou que a votação será em bloco de todos as matérias que são consensuais, caso o Plenário concorde. Pela Ordem, Deputada ISOLDA DANTAS também sugeriu a votação em bloco de todos os Projetos de reconhecimento de Patrimônio Cultural, Histórico e Religioso. À Presidência, Deputado EZEQUIEL FERREIRA acatou as sugestões e anunciou o início da votação pela deliberação do Recurso nº 04/2024, do Deputado JOSÉ DIAS, contra o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), que inadmitiu a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 473/2024, de autoria da Comissão de Finanças e Fiscalização (CFF). Em seguida, explicou que a votação começará pelo Recurso diante o reflexo na sua aprovação ou não, pois se for aprovado não terá votação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e, se rejeitado seguirá a deliberação normal da alíquota. Ao final, cientificou que apenas dois Deputados poderão discutir a matéria, um favorável e um contra. Em discussão: Deputado JOSÉ DIAS explicou que na Comissão teria duas opções, uma seria rejeitar o projeto em bloco, outra era votar contra a proposta do ICMS, o que não era compatível com a ética do grupo, pois concordavam com as adequações, mas discordavam de aspectos específicos. Após, mencionou que a principal objeção foi que o projeto não atendia as exigências legais, como a necessidade de demonstrar estimativas do impacto na arrecadação e na economia do Estado, conforme o artigo 62 das disposições sobre alteração da legislação tributária estadual. O Parlamentar ressaltou que, apesar da CCJR ser responsável por avaliar os aspectos constitucionais e legais das proposições, a CFF tem a competência para analisar questões orçamentárias e a compatibilidade com o orçamento anual, destacando que a matéria, por envolver alterações tributárias, deve de fato, passar pela análise adequada da CFF, e que o aumento da carga tributária previsto no projeto era uma das preocupações centrais; além disso, apontou que as Emendas de Mérito só poderiam ser encartadas na CCJR. Continuando, também se opôs ao fato de que o Governo prometeu não aumentar impostos no ano de dois mil e vinte e dois, mas agora buscava alterar essa posição. Ao final, o Parlamentar questionou o que seria votado, se o Requerimento ou o Recurso, e argumentou que a decisão da Comissão deveria ser mantida, destacando que a falta de transparência e fundamentação nas mudanças propostas era prejudicial para o povo do Estado. Deputado FRANCISCO DO PT, inicialmente, relembrou que a discussão sobre o ICMS é desde o ano de dois mil e vinte e dois, então não fará debate sobre o assunto. Em seguida, reiterou sua posição sobre o projeto em questão, afirmando que a decisão de apoiar ou rejeitar a proposta não deveria ser usada para medir a moral de seus colegas; após, destacou que qualquer mudança de opinião, como a do Deputado JOSÉ DIAS, é um direito legítimo. Continuando, mencionou que o Recurso é um direito regimental e não está sendo contestado; e, pediu aos colegas Deputados e Deputadas que votem contra o Recurso, permitindo, assim, a votação do projeto principal, argumentando que, caso aprovado, o Projeto

de Lei da recomposição da alíquota modal perderia seu objeto. Por fim, mencionou que a CCJR já havia decidido, por ampla maioria, que a Emenda apresentada era inconstitucional, devido ao vício de iniciativa, ou seja, não caberia a um Deputado apresentar tal Emenda. Em votação ostensiva o Recurso nº 04/2024, do Deputado JOSÉ DIAS: FOI REJEITADO POR MAIORIA, com treze votos contrários. Continuando a votação: Projeto de Lei nº 473/2024, do Governo do Estado, que altera a Lei Estadual nº 6.968, de 30 de dezembro de 1996, para implementar as disposições das Leis Complementares nº 171, de 27 de dezembro de 2019, nº 190, de 4 de janeiro de 2022, nº 192, de 11 de março de 2022, nº 194, de 23 de junho de 2022, e nº 204, de 28 de dezembro de 2023, que alteram a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Pela Ordem, Deputado LUIZ EDUARDO solicitou que a votação seja no painel eletrônico. À Presidência, Deputado EZEQUEL FERREIRA informou que apenas as votações ostensivas não aparecem no painel eletrônico, mas todas as outras sim, inclusive o projeto anunciado. Em discussão, Deputado LUIZ EDUARDO destacou que o Rio Grande do Norte teve uma arrecadação superior em novembro desse ano em comparação com o mesmo mês no ano passado, registrando um aumento de aproximadamente cento e quarenta milhões de reais, apesar de a alíquota de ICMS ter caído de vinte para dezoito por cento. Também ressaltou que o Estado registrou a menor inflação do Brasil e um crescimento de seis vírgula oito por cento no mercado de varejo, sugerindo que esse crescimento refletiu um aumento na arrecadação. Continuando, criticou o Governo Estadual por condicionar o aumento salarial dos servidores ao aumento da arrecadação, que deveria ultrapassar o valor do segundo semestre do ano de dois mil e vinte e três, e com a despesa não excedendo oitenta por cento; considerou essas condições como “gatilhos” que tornariam inviável o pagamento dos aumentos aos servidores e chamou a proposta de “pegadinha”. Afirmou também que a elevação da alíquota de ICMS seria prejudicial, pois reduziria o poder de compra da população, impactando diretamente o mercado e a arrecadação futura. Ainda, sugeriu que o Poder Executivo buscasse alternativas para aumentar a receita, como a securitização das dívidas de grandes empresas com o Estado, que, segundo ele, poderia gerar até dois bilhões de reais. Ao final, alegou que o Governo não pagará o aumento salarial prometido aos servidores e desafiou os colegas a refutar seus argumentos, concluindo que a população, especialmente os mais pobres, seria a mais afetada pelo aumento de impostos. À Presidência, Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitou a Assessoria realizar as inscrições na sequência dos Parlamentares para discutir. Continuando a discussão, Deputado ADJUTO DIAS destacou o impacto positivo da redução da alíquota de ICMS de vinte para dezoito por cento no Rio Grande do Norte, mencionando que no corrente ano, o comércio varejista teve uma perspectiva de crescimento de cinco vírgula três por cento, conforme dados apresentados pela Fecomércio. Ainda, expressou preocupação com a postura do Governo do Estado, de condicionar a recomposição salarial dos servidores públicos ao aumento de impostos; explicou que essa recomposição não é um aumento salarial, mas uma medida para manter o poder de compra dos servidores. Segundo ele, nunca houve tal condicionamento em gestões anteriores, como a do Governo Wilma de Faria (in memoriam), que sempre aprovou planos de cargos e salários sem exigir aumentos de impostos. Também criticou a atual cobrança sobre a redução de preços no País, apontando que o Brasil enfrenta um processo inflacionário e que, diante disso, é difícil reduzir preços no comércio. Posteriormente, questionou os índices de inflação, ressaltando a disparidade entre os números oficiais e os preços reais encontrados no mercado, especialmente nos supermercados. Por fim, citou dados preocupantes sobre a sobrevivência dos novos empreendimentos no Brasil, afirmando que mais da metade não consegue passar de três anos; e, refletiu sobre as dificuldades enfrentadas pelos pequenos empreendedores, que lidam com custos elevados, lamentando que o Governo proponha aumentar ainda mais a carga tributária, já consolidando seu voto contrário a matéria. Deputado FRANCISCO DO PT iniciou rebatendo os argumentos que foram apresentados sobre o ano anterior a respeito da redução da alíquota modal do ICMS de vinte para dezoito por cento, os quais, segundo ele, não se sustentaram; um dos principais argumentos contrários era o impacto negativo sobre a população, mas ele questionou se alguém conseguia identificar a redução no preço de produtos ou serviços devido a essa alteração na alíquota. Em seguida, citou um caso de um estabelecimento que tem lojas tanto no Rio Grande do Norte quanto na Paraíba e constatou que, mesmo com o ICMS com porcentagens diferentes nos Estados, os preços dos produtos eram os mesmos. O Parlamentar destacou que, por iniciativa do atual Governo Estadual, a redução da alíquota de ICMS para sete por cento foi aplicada a oito itens da cesta básica, beneficiando principalmente a população de baixa renda. Posteriormente, defendeu que a discussão sobre a recomposição salarial dos servidores não deveria ser tratada como um favor aos servidores, mas sim como uma medida para garantir que o poder de compra deles seja mantido, afirmando que é impossível conceder um aumento sem garantir a recuperação das receitas estaduais. Além disso, citou os impactos nos municípios potiguares, informando que devem deixar de receber cerca de oitocentos milhões de reais, além do impacto negativo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), já afetado pela atual alíquota. Outro ponto levantado foi a crítica à responsabilização dos servidores pela atual situação fiscal do Estado; ressaltou que, sob o Governo da Governadora Fátima Bezerra, a porcentagem da despesa com pessoal foi reduzida, mas que, devido a novas leis, essa porcentagem acabou aumentando. No entanto, afirmou que a recomposição salarial, que os Deputados devem apoiar, só será possível se o Estado conseguir garantir a arrecadação necessária. Continuando, defendeu a necessidade de enfrentar a situação fiscal do Estado sem medo ou vergonha, destacando que sua posição a favor da recomposição da alíquota não mudou desde o ano de dois mil e quinze. Finalizou rejeitando a ideia de que o aumento de ICMS seria uma “chantagem”, como foi alegado por alguns, e lembrou que, no passado, o aumento foi aprovado como uma medida para garantir o pagamento dos salários dos servidores. Deputado VIVALDO COSTA mencionou o contexto político, alegando a divisão entre a esquerda e a direita no Brasil e, afirmou que a discussão sobre a alíquota de ICMS está sendo politizada, com algumas pessoas tentando prejudicar o Governo de Fátima Bezerra por motivos ideológicos. Concluiu defendendo a gestora, destacando sua trajetória de vida e a necessidade de recursos para continuar o trabalho em favor da saúde, educação e do povo mais humilde, e se posicionou favoravelmente ao Governo, em defesa do Estado e de seus recursos financeiros. Deputado JOSÉ DIAS, inicialmente, agradeceu a estima que o Deputado VIVALDO COSTA demonstra, mencionando que é recíproca, mas fez uma crítica à postura do colega, por tentar “carregar a Governadora para um palanque político”. A seguir, contestou as falácias que, segundo ele, estão sendo espalhadas sobre a redução da alíquota do ICMS e os impactos sobre os preços dos produtos; reforçou que nunca afirmou que a diminuição do imposto resultaria obrigatoriamente na redução de preços, mas que um aumento de imposto quase sempre leva a um aumento no preço dos produtos. Em seguida, também questionou a alegação de que o aumento de imposto indicaria a competência do Governo, lembrando que o Rio Grande do Norte cresceu mais do que outros Estados do Nordeste, o que, para ele, prova que o aumento ou a diminuição do imposto tem pouco impacto direto no preço dos produtos, mas sim na promoção de incentivos à produção, ao emprego e à renda. O Orador criticou a visão de que o Estado deve ser o principal foco, enfatizando ser apenas um representante da população e que os recursos precisam ser destinados ao povo. Ao mencionar a gestão da Governadora, afirmou que o aumento de impostos seria prejudicial à população

e criticou a dívida do Estado, particularmente a dívida corrente, considerando “escandalosa”; lamentou o não pagamento das dívidas e salários de forma adequada, afirmando que há atrasos significativos no pagamento a terceiros e funcionários. Destacou ainda, sua coerência e trajetória de trinta e oito anos, na vida política, afirmando que sairá do cargo por sua vontade e com orgulho de sua postura, sem interesses pessoais ou de classe; fez questão de frisar que sempre devolveu parte de sua verba de Gabinete e que sua luta sempre foi pelo interesse do povo, e não de interesses próprios ou de grupos empresariais. Ao final, alegou que em razão da ganância pelo poder, é gerado consequências negativas para a população. Deputada ISOLDA DANTAS criticou a postura contraditória da oposição em relação ao Governo Estadual e à Governadora Fátima Bezerra. A princípio concordou com o Deputado JOSÉ DIAS sobre a importância do debate, destacando que o povo do Rio Grande do Norte está interessado no tema e que isso é legítimo. Em seguida, questionou a oposição, pois ao mesmo tempo em que criticou a Governadora e a qualificou como incompetente, também reconheceu os números positivos do Estado, como o crescimento e a arrecadação superior a outros Estados do Nordeste. Após, fez defesa a Chefe do Poder Executivo, afirmando ser uma mulher de coragem e fibra, que dedicou sua vida ao povo do Estado. A Oradora criticou também a falta de contrariedade das lideranças da oposição em relação ao aumento de servidores, alegando que só questiona quando as decisões de governança impactam diretamente o povo, sem oferecer alternativas sustentáveis. Destacou que, enquanto a maioria dos Estados do Nordeste aumentou suas alíquotas de ICMS, o Rio Grande do Norte diminuiu, o que será vantajoso no futuro, devido aos cálculos da reforma tributária. Externou sua posição contrária aos argumentos propondo medidas como a privatização da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (Caern) e a retirada de recursos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), medidas que, segundo ela, prejudicariam o povo e não os grandes empresários. A Deputada reforçou que a proposta do Governo é garantir a reposição salarial dos servidores e fortalecer o Estado, mantendo a alíquota igual à dos outros Estados do Nordeste. Concluiu afirmando que a Governadora Fátima Bezerra é a melhor liderança que o Estado já teve e que o debate deve ser feito com base em números, citando a importância de discutir áreas como segurança, saúde e educação. Deputada DIVANEIDE BASÍLIO, inicialmente, saudou e reconheceu os esforços dos servidores presentes nas Galerias, que lutam por melhorias e já conquistaram vitórias, como no caso da segurança e da Uern. Em seguida, ressaltou a solidariedade entre as categorias de trabalhadores e faz um ponto importante sobre a luta pelos seus direitos, afirmando que estes têm um lado claro, o do povo e dos serviços de qualidade. Posteriormente, citou que os servidores não querem aumento de impostos, mas na verdade, almejam a recomposição salarial que foi perdida durante a gestão passada do Governo Federal, destacando que os Programas do Leite e os Restaurantes Populares foram afetados; afirmou ainda, que quem defende segurança alimentar e a devolução do dinheiro para os mais pobres sabe a importância de um imposto progressivo. Fez referência a uma fala do Deputado NEILTON DIÓGENES, que criticou a falta de competitividade do Rio Grande do Norte após a diminuição das alíquotas. Em seguida, explicou que, ao discutir a recomposição da alíquota do ICMS, não está apenas em jogo o retorno salarial para os servidores, mas também o futuro econômico do Estado. A Parlamentar esclareceu que a recomposição não se limita a um simples aumento de imposto, mas está vinculada a um pacote que inclui benefícios como o “*cashback*” para o trabalhador e o Programa “Mais Moradia”, que visam beneficiar tanto os trabalhadores quanto os empresários, aquecendo a economia local. Também fez um alerta sobre a reforma tributária e as possíveis consequências de não ajustar a alíquota, que pode penalizar o Estado nas próximas gerações. Ao final, defendeu que o Governo quer garantir um Estado responsável para as futuras gerações e um retorno constante para o povo, reafirmando que a recomposição é uma necessidade para não perder o que já foi conquistado e que os programas sociais essenciais, possam ser mantidos, garantindo os direitos dos trabalhadores e fortalecendo a economia local, reafirmando o compromisso de seguir na luta por um Estado mais justo e responsável. Deputado CORONEL AZEVEDO, a princípio, citou o então Senador Mão Santa, que proferiu uma frase que ficou conhecida no Brasil: “Quando o PT não está mentindo, está roubando”. Em seguida, mencionou que atualmente o povo diz nas ruas e nas redes sociais a evolução de algumas palavras da frase citada: “O PT quando não está mentindo, está taxando.” O Orador defendeu que a discussão é para Governadora gastar mais dinheiro, pedindo aos Deputados que autorizem o dinheiro do povo para dar ao Governo, com mais impostos. Cientificou que avisou há quase um ano atrás, porque participou de reuniões do Sistema de Segurança sobre recomposição salarial, que o Governo do Estado, ia colocar os servidores contra a Assembleia Legislativa, alegando que a recomposição salarial só haverá, se houver aumento de ICMS. Posteriormente, mencionou a Emenda encartada na Comissão de Finanças e Fiscalização, de sua autoria, para desvincular a recomposição, uma parte caso houvesse aprovado o aumento de alíquota, porém, a Emenda foi derrubada. Cientificou que o Rio Grande do Norte, nos últimos doze meses, foi o Estado do Brasil que teve o melhor desempenho na atividade comercial, com a menor inflação das Capitais, alegando que os dados são oficiais, apresentados em Audiência Pública com a Fecomércio. Ressaltou que ao assumir o Governo, o ex-Presidente da República, encontrou cerca de um terço dos Estados do Brasil com folhas atrasadas e após, todos colocaram as folhas em dia, inclusive o Rio Grande do Norte com o “Bolsonaro Presidente”. Informou ainda, que com o atual Presidente da República, a dívida do País ultrapassou o limite de um trilhão de reais, sendo a maior da história. Relembrou que existiam vinte e três Ministérios e, agora foram transformados em trinta e nove, defendendo que quem paga a conta é o povo trabalhador, que produz emprego e renda nesse País. Externou sua opinião que não é necessário aumentar o ICMS, pois o Estado vem batendo recorde em arrecadação. Deputado GUSTAVO CARVALHO iniciou mencionando que o Governo não comunicou à sociedade que perdeu a oportunidade de obter um recurso de um vírgula dois bilhões de reais, por meio de um programa federal de equilíbrio fiscal, que seria recebido em três cotas de quatrocentos milhões. Segundo ele, o Rio Grande do Norte recebeu apenas a primeira cota e não conseguiu obter as duas últimas. Mencionou que o aumento da alíquota do ICMS visa arrecadar quatrocentos milhões, alegando ser um valor inferior à quantia que o Estado perdeu no programa federal. Citou também que, o Poder Executivo pediu um empréstimo ao Banco Mundial de aproximadamente um vírgula um bilhão de reais, que foi negado devido ao desequilíbrio fiscal do Estado. Em seguida, criticou a gestão estadual, dizendo que os índices de crescimento que o Governo apresenta são frutos da iniciativa privada e do setor produtivo, e não da administração pública. Alegou que, os índices negativos do Governo são os da educação, saúde e infraestrutura pública, como o recente colapso do teto do Hospital Geral do Estado. Outra crítica ao Governo, foi alegando que nunca houve, antes, uma correlação entre o aumento de salários dos servidores e o aumento da alíquota de impostos; defendeu a medida como uma tentativa de coação e constrangimento dos servidores. Enfatizou que o pacote de aumento da alíquota é uma medida ineficaz, que vai gerar apenas zero vírgula oito por cento de aumento na receita corrente líquida do Estado. Sugeriu alternativas mais eficazes, como a privatização de ativos e a implementação de um programa de transação tributária, que permitiria a negociação de dívidas de empresas individualmente, com base no tamanho de cada dívida. Mencionou ainda, que há uma dívida ativa de dez bilhões de reais no Estado e que, se implementado tal programa, poderia arrecadar pelo menos trinta por cento dessa dívida, muito mais do que o valor que o Governo pretende arrecadar com o aumento do ICMS. Por fim, anunciou que, como Líder do Partido Liberal (PL), encaminha voto contrário ao projeto. Deputado DR. BERNARDO refletiu em defesa da proposta de aumento da alíquota do ICMS, apesar de

reconhecer que a situação do Rio Grande do Norte é complexa e o aumento de impostos não seja uma medida popular. Destacou que, embora o aumento de impostos nunca seja desejável, em certos momentos é necessário para o bem do Estado. O Deputado fez uma comparação com dois mil e quinze, quando outros Deputados votaram a favor de aumentos de impostos para ajudar o Estado em um momento crítico, argumentando que esses votos foram acertados, pois pensavam no benefício a longo prazo. Enfatizou que, ao votar favoravelmente a matéria, não está votando contra o povo, mas sim a favor do Rio Grande do Norte, reconhecendo a situação dramática em que o Estado se encontra. Embora admitindo que o aumento não resolverá todos os problemas, defendeu que vai aliviar as dificuldades fiscais. O Deputado também mencionou que, embora tenha sido tentado a mudar seu voto após ouvir as palavras do seu "eterno líder", Deputado JOSÉ DIAS, lembrou de um ensinamento bíblico; no entanto, mencionou que nem tudo relacionado a impostos é negativo ou condenável. Assim, justificou seu voto a favor do projeto como uma medida responsável, embora difícil, para ajudar o Estado a superar suas dificuldades financeiras. Em Aparte, Deputado JOSÉ DIAS explicou que não concorda com a cobrança de impostos excessivos. Deputado TOMBA FARIAS se posicionou contra o aumento da alíquota do ICMS, questionando a falta de alternativas para resolver a crise fiscal do Rio Grande do Norte. Argumentou que, embora o aumento do ICMS seja apresentado como a única solução, existem outros caminhos que não estão sendo explorados ou discutidos adequadamente, citando exemplos de recursos não utilizados de forma eficiente e outros projetos que estão sendo perdidos ou mal gerenciados. Também criticou a perda de oportunidades, como a não utilização do programa de equilíbrio fiscal, que teria proporcionado ao Governo do Estado oitocentos milhões de reais, e observou que o aumento do ICMS se tornou a única opção viável. Também mencionou que, ao contrário de outros Estados do Nordeste que privatizaram empresas de água e esgoto, o Rio Grande do Norte não seguiu esse caminho, sugerindo que tal medida poderia ser uma alternativa. Além disso, sugeriu que a federalização da Uern poderia ser uma opção viável, por garantir recursos federais e reduzir o peso no orçamento estadual. Ao final, reafirmou seu voto contrário ao aumento do ICMS, argumentando que é necessário considerar alternativas para resolver os problemas fiscais do Estado. Em votação, no painel eletrônico, o Projeto de Lei nº 473/2024, do Governo do Estado: FOI APROVADO POR MAIORIA. À Presidência, Deputado EZEQUIEL FERREIRA indagou ao Plenário a votação em bloco das matérias consensuais e obteve a concordância de todos. Pela Ordem, Deputado FRANCISCO DO PT solicitou a votação dos projetos de recomposição salarial dos servidores. Em resposta, a Presidência informou que os projetos não foram anunciados, portanto ficam impossibilitados de serem votados, sendo anunciados para a próxima Sessão. Posteriormente, leu as matérias para votação em bloco: Requerimento nº 07/2024, do Deputado UBALDO FERNANDES, que sugeri a realização de Sessão Solene em comemoração aos sessenta e seis anos da emancipação política do Município de Tangará; Projeto de Lei Complementar nº 27/2024, do Governo do Estado, que altera a Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop), e dá outras providências; Projeto de Lei nº 227/2024, do Deputado ADJUTO DIAS, que reconhece como Patrimônio Histórico, Cultural do Estado do Rio Grande do Norte o Solar Ferreiro Torto, no Município de Macaíba; Projeto de Lei nº 21/2021, do Deputado ALBERT DICKSON, que considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Rio Grande do Norte o Sítio Arqueológico Lajedo do Soledade de Apodi; Requerimento nº 2287/2024, do Deputado EZEQUIEL FERREIRA, que sugeri a realização de Sessão Solene para a entrega das Medalhas de Honra ao Mérito; Projeto de Lei nº 157/2019, do Deputado FRANCISCO DO PT, que dispõe sobre o reconhecimento da profissão de condutor de ambulância no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelece a Lei Federal n° 12.988/14; Projeto de Lei nº 48/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT, que dispõe sobre a inclusão de conteúdos de direito do consumidor na rede estadual de ensino; Projeto de Lei nº 244/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte a Festa de São Sebastião, Padroeiro de Parelhas; Projeto de Lei nº 279/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT, que institui, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, o Dia Estadual da Rendeira; Projeto de Lei nº 284/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT, que reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial e Histórico o Fandango de Canguaretama; Projeto de Lei nº 283/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT, que reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial e Histórico a Chegança de Barra de Cunhaú; Projeto de Lei nº 292/2020, do Deputado FRANCISCO DO PT, que proíbe a prática da fidelização nos contratos de consumo; Projeto de Lei nº 317/2023, do Deputado FRANCISCO DO PT, que dispõe sobre a inclusão do mel de abelha no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei nº 223/2021, da Deputada ISOLDA DANTAS, que dispõe sobre a reserva de vagas institucionais para negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas no âmbito dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); Projeto de Lei nº 121/2022, da Deputada ISOLDA DANTAS, que dispõe sobre o reconhecimento do "Bordado do Seridó" como Patrimônio Cultural Imaterial e Artístico do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei nº 396/2024, da Deputada ISOLDA DANTAS, que reconhece como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte o "Festival DoSol"; e Projeto de Lei nº 420/2023, do Deputado KLEBER RODRIGUES, que institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte. Pela Ordem, Deputado CORONEL AZEVEDO cientificou que não concorda com a votação em bloco de dois Projetos de Lei de autoria da Deputada ISOLDA DANTAS, sobre a reserva de vagas institucionais para a Uern e, a respeito dos agrotóxicos. Em resposta, a Presidência informou que a matéria sobre os agrotóxicos não está nessa pauta e, em seguida, anunciou a retirada da votação em bloco do Projeto de Lei nº 223/2021, da Deputada ISOLDA DANTAS sobre a Uern. Seguindo a deliberação, em votação em bloco as matérias supracitadas: TODAS APROVADAS POR UNANIMIDADE. Ato contínuo, a Presidência anunciou que os demais Projetos de Lei ficam para deliberação na Sessão do dia seguinte. Pela Ordem: a Deputada ISOLDA DANTAS cientificou que não tem consenso para votar o Projeto de Lei nº 404/2024 e o Processo nº 4286/2023, ambos do Deputado CORONEL AZEVEDO; o Deputado FRANCISCO DO PT comunicou aos servidores persentes nas Galerias, que as matérias de reajustes salariais ficarão para votação do dia seguinte; e o Deputado TOMBA FARIAS solicitou o encaminhamento da pauta da Sessão do dia seguinte, com antecedência aos Gabinetes. À Presidência, Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitou as Assessorias de Plenário e Legislativa, encaminharem as cópias de todas as matérias em pauta aos Deputados para conhecimento. Após, anunciou a pauta da próxima Sessão: Projeto de Lei Complementar nº 30/2024, do Governo do Estado, que altera a Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e as Leis Complementares Estaduais nº 463, de 3 de janeiro de 2012, e nº 515, de 9 de junho de 2014; Projeto de Lei nº 405/2024, do Governo do Estado, que estima a receita e fixando a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2025; Projeto de Lei nº 411/2024, do Deputado NEILTON DIÓGENES, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte o "Dia Florescer da Autoestima da Mulher", e dá outras providências; Projeto de Lei nº 213/2024, do Deputado NEILTON DIÓGENES, que institui o Rastapé do Gavião no Município de Umarizal no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Norte, e reconhecendo como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei nº 133/2019, do Deputado UBALDO FERNANDES, que institui as concessionárias de águas e esgotos, energia elétrica e distribuição de gás no Rio Grande do Norte dar publicidade a Agência Reguladora

de Serviços Públicos (Arsep); Projeto de Lei nº 111/2020, do Deputado UBALDO FERNANDES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes pré-existentes, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei nº 05/2021, do Deputado UBALDO FERNANDES, que altera o nome da Escola Estadual Vale do Pitimbu para Escola Estadual Francisco de Assis Rocha Oliveira; Projeto de Lei nº 392/2021, do Deputado UBALDO FERNANDES, que institui o selo "Empresa Amiga das Pessoas Idosas" no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; Projeto de Lei nº 358/2021, do Deputado UBALDO FERNANDES, que denomina "Complexo Cultural Padre Tiago Theisen" o Complexo Cultural da Uern, na Zona Norte de Natal/RN; Projeto de Lei nº 277/2021, do Deputado UBALDO FERNANDES, que fica determinado que todos os espaços de uso de computadores, públicos ou privados, deverão afixar cartazes fazendo menção à natureza ilícita da prática do cyberbullying; Projeto de Lei nº 468/2023, do Deputado UBALDO FERNANDES, que dispõe sobre sanções administrativas acerca da aquisição, transporte, estocagem, distribuição ou revenda de produto combustível adulterado no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 313/2023, do Deputado UBALDO FERNANDES, que dispõe sobre a prestação de auxílio, às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida nos supermercados, lojas de departamentos e estabelecimentos congêneres do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 244/2023, do Deputado UBALDO FERNANDES, que dispõe sobre a destinação de percentual mínimo de recursos públicos empregados para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura de evento popular, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; Projeto de Lei nº 123/2024, do Deputado UBALDO FERNANDES, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos aeroportos a fixarem placas/cartazes contendo informações a respeito dos direitos dos passageiros em casos de atrasos e cancelamentos de voos no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências; e, ao final, também anunciou todos os projetos de reajustes salariais dos servidores do Estado. Pela Ordem, Deputado CORONEL AZEVEDO agradeceu a todos os Deputados que subscreveram o projeto de indicação para conceder à Polícia Militar ou ao Bombeiro Militar, o auxílio à alimentação, que será votado amanhã; como também, será garantida a promoção *ex officio*, explicando que era parte de um processo judicial, discutindo a validade ou não da lei anterior. No entanto, o Governo, em comum acordo, encaminhou uma Mensagem para garantir a permanência da promoção. Nada mais havendo a tratar, Deputado LUIZ EDUARDO no exercício da Presidência, encerrou a Sessão anunciando que compareceram vinte e dois Senhores(as) Parlamentares, convocando outra Ordinária para o dia seguinte, à hora Regimental. A presente Ata foi lavrada por Amanda Karla Correia Melo de Castro, matrícula 203.810-2, e Déborah Sarah Lintro Ferreira, matrícula 203315-1, que, após publicada no Diário Oficial Eletrônico, será aprovada.

Presidente

1ª Secretária

RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.607, de 05 DE FEVEREIRO de 2025.

Institui a Cota de Tela nos Cinemas do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 36, § 6º, XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se a cota de tela nos cinemas do Rio Grande do Norte, determinando que as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirão obras audiovisuais potiguares de longa metragem, por um número de dias fixado, anualmente, por decreto, ouvidas as entidades representativas dos produtores, distribuidores e exibidores.

§1º As obras audiovisuais de longa metragem poderão ser substituídas por uma seleção de curtas e/ou médias, desde que corresponda ao tempo mínimo total de 70 minutos, em conformidade com os critérios estabelecidos nos incisos VII e VIII do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

§2º A exibição de obras audiovisuais potiguares far-se-á proporcionalmente, no semestre, podendo o exibidor antecipar a programação do semestre seguinte.

Art. 2º As obras audiovisuais que forem exibidas comercialmente em meios eletrônicos antes da exibição comercial em salas não serão computadas para fins do cumprimento do disposto no caput do Art. 1º.

Parágrafo único. Ficam excetuadas da regra do caput deste artigo as participações em festivais exibidos em meios eletrônicos, mesmo aqueles com cobrança de ingresso e com premiação em dinheiro.

Art. 3º Será considerada obra audiovisual potiguar aquela que atende a um dos seguintes requisitos:

a) ser produzida por empresa produtora potiguar, registrada na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), ser dirigida por diretor potiguar ou estrangeiro residente no estado há mais de 2 (dois) anos, e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos potiguares ou residentes no Rio Grande do Norte há mais de 2 (dois) anos;

b) ser realizada por empresa produtora potiguar registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil mantenha acordo de coprodução cinematográfica e em consonância com os mesmos;

c) ser realizada, em regime de coprodução, por empresa produtora potiguar registrada na ANCINE, em associação com empresas de outros países com os quais o Brasil não mantenha acordo de coprodução, assegurada a titularidade de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos direitos patrimoniais da obra à empresa produtora potiguar e utilizar para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos potiguares ou residentes no estado há mais de 2(dois) anos.

Art. 4º O descumprimento da obrigatoriedade de que trata o art. 1º sujeitará o infrator a multa correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta média diária de bilheteria do complexo, apurada no ano da infração, multiplicada pelo número de dias do descumprimento.

Parágrafo único. Se a receita bruta de bilheteria do complexo não puder ser apurada, será aplicada multa no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento multiplicado pelo número de salas do complexo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 05 de fevereiro de 2025.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 12.608, de 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a gratuidade temporária no sistema de transporte público coletivo do estado do Rio Grande do Norte para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 36, § 6º, XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade temporária para mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar nos serviços de transporte público coletivo, permitidos ou concedidos pelo estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O exercício do direito assegurado por esta Lei dependerá de cadastramento da mulher vítima de violência doméstica e familiar no órgão gerenciador do Sistema de Transportes vinculado ao Poder Executivo Estadual, que deverá emitir um Cartão de Passe Livre temporário, válido por 90 (noventa) dias, para transportes intermunicipais.

§ 1º O cadastramento e a consequente emissão do cartão a que se refere o caput deste artigo ficam condicionados à comprovação da condição de mulher vítima de violência doméstica e familiar nos termos do art. 3º.

§ 2º A apresentação do cartão de que trata o caput deste artigo é indispensável no ato de embarque.

Art. 3º Para a realização do cadastramento previsto no art. 2º é necessário a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

Art. 4º O atendimento deverá ser realizado com presteza e celeridade, de modo que venha minimizar os constrangimentos e a violência física e moral que a vítima sofrera.

Parágrafo único. É direito da mulher vítima de violência ter o seu atendimento de forma reservada, caso assim necessite.

Art. 5º O direito previsto nessa Lei terá validade em todos os meios de transporte público coletivo que circulem no âmbito estadual.

Art. 6º A gratuidade prevista no art. 1º pode excepcionalmente ser concedida às crianças e adolescentes sob a guarda ou responsabilidade da beneficiária, desde que devidamente fundamentada pelo órgão estadual responsável por proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar.

Art. 7º Às delegatárias de serviço público é permitida a revisão do benefício concedido, em razão de eventual quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 17 de fevereiro de 1995.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 05 de fevereiro de 2025.

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
Presidente

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - PL
PROJETO DE LEI Nº 001/2025
PROCESSO Nº 001/2025

Institui o Dia do Cooperativismo Potiguar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Cooperativismo Potiguar no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025 E PROCESSO Nº 001/2025.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o **Dia do Cooperativismo Potiguar**, a ser celebrado anualmente no dia **25 de fevereiro**, em reconhecimento à importância histórica, econômica e social do cooperativismo no Estado do Rio Grande do Norte.

A escolha da data se justifica pelo fato de que, em **25 de fevereiro de 1915**, foi criada a **primeira cooperativa do Rio Grande do Norte,** a **Sociedade Mossoró Novo**. Essa cooperativa, concebida como um sindicato rural, desempenhou um papel fundamental na organização e fortalecimento da economia sertaneja, promovendo o desenvolvimento agrícola, pecuário e industrial em uma região historicamente impactada pela instabilidade climática.

A atuação dos fundadores da **Sociedade Mossoró Novo**, entre eles o **Farmacêutico Tércio Rosado Maia**, reflete a visão progressista e inovadora que impulsionou o cooperativismo no estado. O movimento cooperativista, baseado nos princípios de **solidariedade, ajuda mútua e desenvolvimento sustentável,** tornou-se um pilar fundamental para diversas atividades econômicas no Rio Grande do Norte, abrangendo setores como agricultura, pesca, saúde, infraestrutura, transportes, turismo e artesanato.

Atualmente, o cooperativismo potiguar é representado por **179 cooperativas ativas**, que desempenham um papel estratégico na economia estadual, promovendo a inclusão produtiva, gerando empregos e fortalecendo a economia local. A **Organização das Cooperativas do Rio Grande do Norte (OCERN),** com **seus 60 anos de atuação**, tem sido uma peça-chave na organização, regulamentação e crescimento do setor cooperativista no estado.

O reconhecimento do **Dia do Cooperativismo Potiguar** busca valorizar e ampliar a visibilidade desse importante segmento econômico e social, incentivando a criação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento das cooperativas e à difusão dos seus benefícios para a população potiguar.

Dessa forma, a presente proposição tem como finalidade celebrar e incentivar o cooperativismo como instrumento de transformação econômica e social, garantindo maior reconhecimento e apoio a esse modelo de organização produtiva que tem se mostrado essencial para a construção de uma economia mais justa, democrática e sustentável em nosso estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 04 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO – PL
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - PL
PROJETO DE LEI Nº 002/2025
PROCESSO Nº 002/2025

Reconhece o Olheiro de Pureza como Patrimônio Paisagístico, Ambiental, Histórico, Natural, Material e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Olheiro de Pureza como Patrimônio Paisagístico, Ambiental, Histórico, Natural, Material e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte. com sede no município de Pureza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025 E PROCESSO Nº 002/2025.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o **Olheiro de Pureza como Patrimônio Paisagístico, Ambiental, Histórico, Natural, Material e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte,** em razão de sua importância histórica, cultural e ambiental para o município de **Pureza/RN** e para todo o estado.

O **Olheiro de Pureza** é uma das mais impressionantes formações naturais do Rio Grande do Norte e carrega consigo um rico patrimônio histórico e cultural. Localizado no município **de Pureza,** a aproximadamente **60 km de Natal,** esse fenômeno natural se caracteriza pelo **nascimento de águas cristalinas que brotam do solo com grande intensidade,** formando um verdadeiro espetáculo da natureza.

A história do Olheiro remonta aos **tempos coloniais,** sendo uma das principais fontes de água da região e servindo como ponto estratégico para viajantes e comunidades indígenas que habitavam o território potiguar. Acredita-se que as tribos indígenas da etnia **Potiguara** utilizavam o Olheiro como local de abastecimento e refúgio, valorizando suas águas pela pureza e propriedades revigorantes. Com a chegada dos colonizadores portugueses, o local passou a ser ainda mais explorado, tornando-se um **importante ponto de referência para os desbravadores do sertão nordestino.**

O **Olheiro de Pureza** destaca-se pelo fenômeno de **ressurgência de águas subterrâneas,** ou seja, um ponto onde o lençol freático aflora com grande pressão, formando uma nascente de águas cristalinas e permanentes. Esse fenômeno é um dos mais raros do país e contribui diretamente para a formação do Rio **Maxaranguape,** um dos cursos d'água mais importantes do Rio Grande do Norte.

A região ao redor do Olheiro é uma **área de preservação ambiental,** onde é possível encontrar **vegetação de mata ciliar, fauna diversificada e um ecossistema equilibrado,** tornando-se essencial a proteção desse patrimônio para garantir sua sustentabilidade e manutenção. A abundância de água e sua qualidade fazem do Olheiro um importante reservatório natural, essencial para a biodiversidade local e para a manutenção das comunidades que dependem desse recurso hídrico.

Além de seu valor histórico e ambiental, o **Olheiro de Pureza** é um **dos principais atrativos turísticos naturais do Rio Grande do Norte.** Suas águas cristalinas, sua beleza singular e sua importância ecológica fazem do local um destino muito procurado por visitantes que buscam contato com a natureza, banhos refrescantes e experiências de ecoturismo.

O município de **Pureza** vem se consolidando como um polo turístico ecológico, e o reconhecimento oficial do Olheiro como **Patrimônio Paisagístico, Ambiental, Histórico, Natural, Material e Turístico do Estado** contribuirá para impulsionar a infraestrutura local, atraindo investimentos e fomentando práticas sustentáveis de turismo e preservação ambiental.

O reconhecimento do **Olheiro de Pureza** como patrimônio do Estado do Rio Grande do Norte garantirá **maior visibilidade, proteção e valorização desse importante bem natural.** Com isso, será possível estimular políticas públicas de **preservação ambiental, incentivo ao turismo sustentável e desenvolvimento econômico da região,** assegurando que esse patrimônio continue sendo uma referência histórica, ambiental e cultural para as futuras gerações.

Dessa forma, a presente proposição visa **preservar, valorizar e promover o Olheiro de Pureza,** garantindo sua conservação como um dos maiores tesouros naturais do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 04 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO – PL
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - PL
PROJETO DE LEI Nº 003/2025
PROCESSO Nº 003/2025

Reconhece o Farol do Calcanhar como Patrimônio Paisagístico, Ambiental, Histórico, Natural, Material e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Farol do Calcanhar como Patrimônio Paisagístico, Ambiental, Histórico, Natural, Material e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte, com sede no município de Touros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2025 E PROCESSO Nº 003/2025.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o **Farol do Calcanhar** como **Patrimônio Paisagístico, Ambiental, Histórico, Natural, Material e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte,** em razão de sua importância histórica, geográfica e cultural para o estado e para o Brasil.

O **Farol do Calcanhar**, localizado no município de **Touros/RN**, é o **maior farol do Brasil** e um dos mais altos da América Latina, com **62 metros de altura**. Construído em **1912**, ele se destaca não apenas pela sua grandiosidade, mas também pelo seu papel fundamental na navegação marítima. Situado no ponto exato onde o litoral brasileiro faz uma inflexão, marcando a "**Esquina do Continente**", o farol guia embarcações que trafegam entre as regiões Norte e Nordeste, evitando acidentes em uma área de intensa movimentação marítima.

A história do **Farol do Calcanhar** remonta ao início do século XX, quando o governo brasileiro identificou a necessidade de um sistema de sinalização eficiente na região. Sua construção foi uma resposta aos desafios enfrentados pelos navegadores devido às **fortes correntezas e bancos de areia** característicos da área. Desde sua inauguração, ele tem sido um dos mais importantes **marcos geográficos e turísticos do estado**, sendo operado pela **Marinha do Brasil** por meio da Capitania dos Portos.

Além de sua relevância para a navegação, o farol também possui um **valor histórico e cultural** significativo. Localizado próximo ao local onde, segundo algumas teses históricas, **os portugueses podem ter desembarcado antes de Pedro Álvares Cabral em 1500**, a região do Farol do Calcanhar é carregada de simbolismo. Há estudos que sugerem que o Rio Grande do Norte foi um dos primeiros pontos da costa brasileira a serem avistados pelos navegadores europeus.

Do ponto de vista **ambiental e paisagístico**, o Farol do Calcanhar está inserido em uma área de grande beleza natural, cercado por **dunas, falésias e vegetação nativa da Mata Atlântica e da Caatinga**. Sua localização privilegiada permite uma vista panorâmica impressionante do Oceano Atlântico e da paisagem costeira potiguar, tornando-o um atrativo turístico de grande potencial.

O turismo na região é impulsionado pela visita ao farol, que se tornou um símbolo da identidade potiguar. A valorização do Farol do Calcanhar como patrimônio reconhecido oficialmente pelo Estado do Rio Grande do Norte contribuirá para sua **preservação, conservação e divulgação**, incentivando investimentos no turismo sustentável e na manutenção desse importante monumento.

Dessa forma, o reconhecimento do **Farol do Calcanhar como Patrimônio Paisagístico, Ambiental, Histórico, Natural, Material e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte** é uma medida necessária para assegurar a **preservação de sua história, sua relevância para a navegação e seu potencial turístico**, garantindo que futuras gerações possam conhecer e valorizar esse ícone do litoral potiguar.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 04 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO – PL
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - PL
PROJETO DE LEI Nº 004/2025
PROCESSO Nº 004/2025

Reconhece as Dunas de Genipabu como Patrimônio Paisagístico, Ambiental, Histórico, Natural, Material e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido as Dunas de Genipabu como Patrimônio Paisagístico, Ambiental, Histórico, Natural, Material e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte. com sede no município de Extremoz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025 E PROCESSO Nº 004/2025.

O presente projeto de lei visa reconhecer as **Dunas de Genipabu como Patrimônio Paisagístico, Ambiental, Histórico, Natural, Material e Turístico do Estado do Rio Grande do Norte**, em razão de sua importância singular para o estado e para o Brasil. Esse reconhecimento é essencial para fortalecer a preservação, valorização e promoção desse ícone natural, garantindo sua proteção e fomentando o turismo sustentável.

As Dunas de Genipabu são um dos cartões-postais mais emblemáticos do Rio Grande do Norte, atraindo milhares de turistas anualmente. Sua paisagem exuberante, composta por imensas dunas móveis e lagoas de águas cristalinas, é um dos principais símbolos do turismo potiguar. Além disso, a região abriga uma rica biodiversidade e desempenha um papel fundamental na manutenção do ecossistema costeiro.

Do ponto de vista histórico e cultural, Genipabu é palco de importantes manifestações tradicionais e é amplamente reconhecida pelo icônico passeio de buggy “com ou sem emoção”, que se tornou uma marca registrada do turismo no estado. O local também serviu de cenário para produções audiovisuais de grande repercussão nacional, ajudando a projetar a imagem do Rio Grande do Norte para o Brasil e o mundo.

Ao conceder esse reconhecimento, busca-se não apenas preservar esse patrimônio natural, mas também incentivar políticas públicas voltadas para sua conservação e para a promoção do turismo sustentável. Dessa forma, o presente projeto de lei contribui para o fortalecimento da identidade cultural e econômica do estado, garantindo que as gerações futuras possam continuar usufruindo das belezas e riquezas das Dunas de Genipabu.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 04 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO – PL
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO LUIZ EDUARDO - PL
PROJETO DE LEI Nº 005/2025
PROCESSO Nº 005/2025

Reconhece o município de Areia Branca/RN como Capital da Costa Branca, Capital Turística da Rota das Falésias e integrante da Rota do Sal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o município de Areia Branca/RN como Capital da Costa Branca, Capital Turística da Rota das Falésias e integrante da Rota do Sal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2025 E PROCESSO Nº 005/2025.

O reconhecimento do município de Areia Branca/RN como Capital da Costa Branca, **Capital Turística da Rota das Falésias** e integrante da **Rota do Sal** se fundamenta na sua relevância econômica, cultural e turística dentro do estado do Rio Grande do Norte. A cidade se destaca não apenas por sua rica história e tradição na produção salineira, mas também por seu imenso potencial turístico, consolidando-se como um dos principais destinos da região.

Areia Branca abriga o maior polo salineiro do Brasil, sendo responsável por uma expressiva fatia da produção nacional de sal. O Terminal Salineiro de Areia Branca (Porto Ilha) reforça essa importância, garantindo a exportação e distribuição do produto para diversos mercados. Essa atividade, aliada à pesca, à navegação e à exploração de energias renováveis, fortalece sua posição econômica e a justifica como integrante da **Rota do Sal**.

Além de sua importância industrial, o município se destaca pelas belezas naturais e pelo patrimônio cultural. Suas falésias multicoloridas, praias paradisíacas e paisagens únicas fazem de Areia Branca um destino de grande potencial turístico. A comunidade de Ponta do Mel, considerada o único lugar do mundo onde o sertão encontra o mar, agrega um atrativo singular à região. Ademais, eventos como o Festival do Atum, Festival de Kitesurf e a Festa de Nossa Senhora dos Navegantes demonstram o dinamismo cultural da cidade, fortalecendo seu reconhecimento como **Capital Turística da Rota das Falésias.**

Dessa forma, o título de **Capital da Costa Branca** se justifica pelo protagonismo do município dentro da região, tanto no setor econômico quanto no turístico. O reconhecimento formal dessas denominações reforça a identidade de Areia Branca, impulsiona seu desenvolvimento e valoriza seu patrimônio natural e cultural, consolidando-a como referência no turismo e na economia potiguar.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 04 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO – PL
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO DR. BERNARDO - PSDB
PROJETO DE LEI Nº 006/2025
PROCESSO Nº 006/2025

Reconhece a Semana do Evangélico em Umarizal como Patrimônio Imaterial Cultural e Religioso do Estado do Rio Grande do Norte

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Imaterial, Cultural e Religioso a Semana do Evangélico na Cidade de Umarizal no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Clovis Motta, Palácio José Augusto, Natal-RN, 04 de fevereiro de 2025

Deputado Dr. Bernardo Amorim

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2025 E PROCESSO Nº 006/2025.

A Semana do Evangélico é um evento de grande significado para a comunidade evangélica de nossa cidade. Mais do que uma celebração, é uma oportunidade de união, fortalecimento da fé e testemunho da esperança em Deus. Esta iniciativa promove a integração entre as diversas denominações evangélicas, superando barreiras e enfatizando a unidade no amor e no serviço a Deus

Para a comunidade em geral, a Semana do Evangélico representa uma demonstração de fé, amor e compromisso com os valores cristãos. É uma ocasião para que as pessoas sejam tocadas pela mensagem de esperança, redenção e amor que o Evangelho traz. Além disso, o evento contribui para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

Do ponto de vista social, a Semana do Evangélico tem um impacto significativo. Promove a união e a cooperação entre as igrejas e a comunidade, fomentando projetos e ações que beneficiam a população local. Além disso, o evento ajuda a fortalecer laços familiares e comunitários, contribuindo para a redução de conflitos e a promoção da paz.

Economicamente, a Semana do Evangélico também traz benefícios. O evento atrai visitantes de outras cidades e regiões, gerando receita para o comércio local e impulsionando a economia da cidade.

Culturalmente, a Semana do Evangélico é uma expressão rica e diversificada da fé e da criatividade. O evento reúne diversas formas de expressão artística, como música, teatro, dança e arte visual, todas inspiradas nos valores e princípios do Evangelho.

A Semana do Evangélico em Umarizal foi estabelecida por lei municipal, conforme a Lei nº 694, de 17 de abril de 2018. A partir dessa lei, o evento se consolidou como uma tradição importante para a cidade.

A Semana do Evangélico em Umarizal é um evento de grande significado cultural e religioso, que reúne a comunidade evangélica da cidade e região para celebrar a fé e a esperança.

Ao longo dos anos, esse evento tem se consolidado como uma expressão autêntica da identidade cultural e espiritual do povo de Umarizal e do Rio Grande do Norte. Portanto, é fundamental que a Assembleia Legislativa Estadual reconheça a importância dessa manifestação cultural e imaterial, garantindo sua preservação e promoção para as gerações futuras.

Deputado Dr. Bernardo Amorim

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 007/2025
PROCESSO Nº 007/2025

Reconhece como de utilidade pública estadual a Agência de Desenvolvimento Turístico da Região do Sertão para o Mar - AGETUR.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO DO SERTÃO PARA O MAR - AGETUR, inscrita no CNPJ sob o nº 53.268.079/0001-00, com sede no município de MACAU, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada Divaneide Basílio
PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 007/2025 E PROCESSO Nº 007/2025.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO DO SERTÃO PARA O MAR - AGETUR** é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover a regionalização do turismo na região a qual atua, de forma integrada, inovadora e sustentável, âmbitos públicos e privados.

A AGETUR tem por finalidade orientar, assessorar e estimular atividades de relevância no contexto turístico e de governança, sendo pontos principais: I - Mobilizar, sensibilizar e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa dos direitos sociais, ao turismo, a cultura, ao desporto, ao meio ambiente e a cidadania; II - Promover e apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável dos municípios que integram a Agência, ampliando as possibilidades de geração de emprego e renda levando em consideração alternativas de inclusão social cidadã e defesa dos recursos naturais e culturais da área de abrangência; III – Apoiar a defesa, a conservação e a pesquisa do patrimônio turístico, histórico, ambiental, pedagógico, cultural, artístico, paisagístico, esportivo, as manifestações da cultura popular tradicional e o artesanato por meio de projetos de divulgação, promoção, restauração, salvaguarda, aquisição de acervos, dentre outros, como estimulo integral e sustentável das comunidades a fim de fortalecer os vínculos e a consciência do pertencimento local e regional, dentre outros.

O reconhecimento de Utilidade Pública da AGETUR é fundamental para que possa ampliar suas ações e estabelecer novas parcerias para comprovação desse status junto aos órgãos competentes da esfera estadual, que possa viabilizar a captação de recursos e apoios para potencializar suas atividades.

Ao obter o reconhecimento de utilidade pública, a Agência poderá acessar recursos e programas governamentais específicos, o que contribuirá significativamente para fortalecer e expandir suas iniciativas. Além disso, será possível estabelecer parcerias mais sólidas com órgãos públicos, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil.

Desta forma, espera-se que o Legislativo Estadual aprove essa iniciativa, fornecendo condições legais para a continuidade e o crescimento das atividades da Agência. São esses os motivos que me fazem trazer o presente Projeto de Lei para conhecimentos dos(as) meus/minhas Ilustres Pares, contando com a aprovação da matéria.

MARIA DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada Estadual

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 008/2025
PROCESSO Nº 008/2025

Reconhece como de utilidade pública estadual o INSTITUTO MARIA DO CARMO - IMAC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública estadual o **Instituto Maria do Carmo - IMAC**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.683.708/0001-40, com sede no município de Bom Jesus, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada DIVANEIDE BASÍLIO
PT/RN

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025 E PROCESSO Nº 008/2025.

O Instituto Maria do Carmo - IMAC, pessoa jurídica de direito privado sem fins económicos, é uma associação de caráter filantrópico, que tem como objetivo atuar na defesa de direitos públicos, da organização popular, recreativo, educacional e assistencial, com a finalidade de atender seus associados.

O IMAC possuia diversas tarefas e finalidades, dentre as quais podemos destacar: II - Desenvolver ações, conjuntamente, com órgãos dos poderes públicos, e com órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, a busca de integração de idosos, jovens e mulheres no contexto sócio-económico e cultural; III - Promover, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para a questão da pessoa idosa, bem como documentar e noticiar publicamente, resultados relevantes; VI - Celebrar convênios e acordos com instituições públicas nacionais ou internacionais visando a consecução dos objetivos constantes ou privados, dentre outras.

O reconhecimento da utilidade pública é fundamental para que a Associação possa ampliar suas ações e estabelecer novas parcerias para comprovação desse status junto aos órgãos competentes da esfera estadual, que possa viabilizar a captação de recursos e apoios para potencializar suas atividades.

Ao obter o reconhecimento de utilidade pública, a Associação poderá acessar recursos e programas governamentais específicos, o que contribuirá significativamente para fortalecer e expandir suas iniciativas. Além disso, será possível estabelecer parcerias mais sólidas com órgãos públicos, instituições privadas e outras organizações da sociedade civil.

Dessa forma, espera-se que o Legislativo Estadual aprove essa iniciativa, fornecendo condições legais para a continuidade e o crescimento das atividades da Cooperativa. São estes os motivos que me fazem trazer o presente Projeto de Lei para o conhecimento dos meus/minhas Ilustres Pares, contando com a sensibilidade e compreensão acerca da matéria, para sua aprovação.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada Estadual PT/RN

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO - PT
PROJETO DE LEI Nº 009/2025
PROCESSO Nº 009/2025

Institui o Programa Farmácia Viva na Rede Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Viva na rede estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1°. O programa de que trata o caput deste artigo observará a organização da Secretaria Estadual de Saúde - SESAP, garantindo o acesso às plantas medicinais, preparações vegetais, chás medicinais e medicamentos fitoterápicos.

Art. 2º. O Programa Farmácia Viva abrange o cultivo, o beneficiamento, o armazenamento, a manipulação e a distribuição de plantas medicinais e dispensação fitoterápicos, no âmbito da Assistência Farmacêutica no Estado.

Art. 3°. Art. 3°. Poderão atuar como parceiros do Programa Farmácia Viva as entidades territoriais de Matriz Africana, a população indígena, as unidades produtivas de apoio à agricultura familiar, urbana, periurbana e de segurança alimentar, além de outros povos e comunidades tradicionais no Estado, construindo articulações que assegurem o funcionamento do Programa, em consonância com os objetivos definidos nesta Lei.

Art. 4°. Para efeitos desta Lei serão adotados os seguintes conceitos:

I – Planta medicinal: espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos;

II - Fitoterápico: produto obtido de planta medicinal ou de seus derivados, exceto substâncias isoladas, com finalidade profilática, curativa ou paliativa;

III - Chá: produto constituído de uma espécie vegetal autorizada para o seu preparo, inteira, fragmentada ou moída, com ou sem fermentação, tostada ou não;

IV - Horto de Plantas Medicinais: consiste num horto terapêutico, também denominado horto medicinal, que possui área física com estrutura para a prática de cultivo de espécimes vegetais com finalidade terapêutica, além de local para ações de educação popular e educação permanente voltadas a profissionais de saúde e à população.

Art. 5°. São objetivos do Programa Farmácia Viva:

I - Ampliar as opções terapêuticas para os usuários do Sistema Único de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

II - Promover o uso racional e embasado em conhecimentos científicos, bem como saberes tradicionais, de plantas medicinais e de fitoterápicos na Rede Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte;

III - Reconhecer e valorizar a cultura popular no que se refere à utilização de plantas medicinais e de fitoterápicos;

IV - Orientar a comunidade sobre o uso racional de plantas medicinais e de fitoterápicos;

V - Fornecer plantas medicinais cortiçadas e fitoterápicos aos serviços da Rede Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte;

VI - Fortalecer a cadeia produtiva de plantas medicinais na agricultura urbana, periurbana e em comunidades tradicionais, com ênfase no cultivo de forma sustentável, na promoção de geração de renda e na educação ambiental;

VII - Coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção da saúde integral, por meio do uso de plantas medicinais e de fitoterápicos;

VIII - Promover pesquisas, desenvolver e acompanhar atividades de extensão com a finalidade de ampliar o conhecimento relacionado a plantas medicinais e a fitoterápicos;

IX - Promover periodicamente rodas de conversas, oficinas, palestras, feiras e campanhas educativas sobre o uso e as etapas da cadeia produtiva de plantas medicinais e de fitoterápicos;

X - Conscientizar os profissionais de saúde sobre os benefícios das plantas medicinais e dos fitoterápicos, com o objetivo de incentivar a prescrição desses produtos, inclusive através da realização periódica de formações e atualizações para profissionais da rede pública.

§ 1º O Estado do Rio Grande do Norte poderá celebrar parcerias, acordos, convênios, etc. com universidades, laboratórios, institutos federais, bem como outras entidades de natureza semelhante, sejam públicas ou privadas, com objetivo de fortalecer o Programa Farmácia Viva.

§ 2º O cultivo de plantas medicinais e produção de fitoterápicos deverá sempre que possível, priorizar as técnicas disponíveis para obtenção de produtos orgânicos, redução de uso de fertilizantes e pesticidas químicos, respeito ao solo, à fauna e à flora.

§ 3º Criar o banco de sementes para conservar as amostras de sementes das diversas espécies de plantas, usadas no Programa Farmácia Viva, visando a preservação da biodiversidade local e a garantia de acesso a sementes de qualidade.

Art. 6°. O Programa Farmácia Viva será divulgado nas redes sociais oficiais do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7°. Os saberes populares correlacionados ao uso das plantas medicinais e produção de fitoterápicos, em especial os que advém das populações de matriz africana e indígenas, devem ser acolhidos pelo Programa Farmácia Viva, conciliados com o embasamento advindo das instituições de pesquisa e produção do conhecimento científico.

Art. 8°. A Secretaria de Saúde Pública - SESAP ou outro órgão articulador do Programa Farmácia Viva, a ser designado pelo Poder Executivo Estadual quando da regulamentação desta Lei, deverá articular ações entre os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte para ampliar os objetivos do Programa, atendendo as diretrizes nacionais pertinentes ao uso das plantas medicinais e produção de fitoterápicos, assim como as políticas correlacionadas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9°. A Secretaria de Saúde Pública - SESAP ou outro órgão articulador do Programa Farmácia Viva, a ser designado pelo Poder Executivo Estadual, deverá designar percentual do seu orçamento para implementar as ações inerentes à execução do Programa previsto nesta Lei, com estrita observância das regras orçamentárias legalmente estabelecidas.

Art. 10°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 16 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2025 E PROCESSO Nº 009/2025.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Farmácia Viva, um modelo inovador que une saberes tradicionais e modernos para promover a saúde, o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável. A proposta busca valorizar e integrar práticas ancestrais de matriz africana, conhecimentos indígenas e iniciativas voltadas à agricultura urbana, fomentando a segurança alimentar e a soberania dos territórios.

A Farmácia Viva é baseada na produção e utilização de plantas medicinais e fitoterápicos em consonância com a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (Decreto nº 5.813/2006) e a Portaria nº 886/2010 do Ministério da Saúde, que reconhecem a importância desse modelo para ampliar o acesso à saúde de forma inclusiva e sustentável.

O Programa prevê parcerias com a População Indígena, Entidades Territoriais de Matriz Africana e Unidades Produtivas de Apoio à Agricultura Urbana e Segurança Alimentar, com a participação de agricultores urbanos, hortas comunitárias e organizações que atuam na produção sustentável. Esses grupos incentivam a geração de renda, a educação ambiental e a melhoria da qualidade de vida, ao mesmo tempo em que fortalecem a segurança alimentar da população.

O Programa Farmácia Viva vai contribuir diretamente para:

- **Saúde Pública**: Amplia o acesso a tratamentos naturais e fitoterápicos, especialmente em comunidades vulneráveis.
- **Valorização da Biodiversidade**: Incentiva o cultivo sustentável de espécies medicinais nativas, promovendo a conservação ambiental.
- **Empoderamento Comunitário**: Estimula o protagonismo de comunidades tradicionais e urbanas na formulação de políticas públicas.
- **Educação e Pesquisa**: Possibilita a geração de conhecimento científico e técnico a partir da integração entre saberes tradicionais e acadêmicos.

Este Projeto de Lei reafirma o compromisso do Estado com a promoção de uma saúde inclusiva e equitativa, ao mesmo tempo em que respeita e valoriza a diversidade cultural e biológica local. A Farmácia Viva não é apenas uma estratégia de saúde, mas um exemplo de desenvolvimento social e ambiental baseado na justiça, na equidade e no respeito aos direitos coletivos.

Assim, a aprovação desta iniciativa é de suma importância para que o Estado continue avançando rumo a uma sociedade mais saudável, sustentável e culturalmente diversa.

Natal, 16 de dezembro de 2024.

DIVANEIDE BASÍLIO
Deputada PT/RN

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 010/2025
PROCESSO Nº 010/2025

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em competições esportivas para doadores regulares de sangue, plaquetas e medula óssea no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em competições esportivas organizadas pelo poder público ou privado no Estado do Rio Grande do Norte os doadores regulares de sangue, plaquetas e de medula óssea, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para usufruir do benefício previsto no art. 1º desta Lei, o doador deverá:

I - Comprovar a realização de, no mínimo, quatro doações de sangue (homens) e três doações de sangue (mulheres) no período de 12 (doze) meses.

II - Apresentar documento oficial expedido por órgão público competente que ateste a regularidade das doações ou a condição de doador de medula óssea.

§ 1º A comprovação de doações de plaquetas deverá ser feita mediante documento emitido por unidade de saúde ou banco de sangue habilitado.

§ 2º As doações realizadas em outros estados poderão ser aceitas, desde que comprovadas nos termos desta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se competições esportivas todas as atividades que envolvam práticas desportivas organizadas com cobrança de taxa de inscrição, independentemente da modalidade ou da natureza pública ou privada do organizador.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não poderá ser cumulativo com outros descontos ou isenções eventualmente concedidas pelo organizador do evento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal-RN, em 30 de janeiro de 2025.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2025 E PROCESSO Nº 010/2025.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a isenção do pagamento de taxas de inscrição em competições esportivas no Estado do Rio Grande do Norte para doadores regulares de sangue, plaquetas e medula óssea. A proposta visa reconhecer e valorizar a contribuição desses cidadãos para a saúde pública, promovendo, ao mesmo tempo, o incentivo à prática esportiva e o estímulo à solidariedade em nossa sociedade.

Os doadores regulares de sangue, plaquetas e medula óssea desempenham um papel crucial na manutenção da saúde de muitas pessoas em situação de risco, contribuindo com um gesto altruísta que pode salvar vidas. No entanto, esse ato de doação muitas vezes passa despercebido pela sociedade, e os doadores enfrentam poucos incentivos para continuar com a sua contribuição regular. O Projeto de Lei também tem como objetivo **fortalecer e incentivar a prática da doação de sangue para salvar vidas,** destacando a relevância desse gesto em momentos de necessidade.

Por outro lado, o esporte é uma ferramenta essencial para a promoção de saúde física e mental, além de desempenhar um papel fundamental na integração social, no desenvolvimento pessoal e no estímulo à convivência em comunidade. O incentivo à participação em competições esportivas pode beneficiar a saúde e o bem-estar de um grande número de pessoas, sendo um elemento importante na construção de uma sociedade mais saudável e ativa.

O Projeto de Lei propõe a isenção de taxas de inscrição em competições esportivas para os doadores regulares de sangue, plaquetas e medula óssea no Estado do Rio Grande do Norte com o intuito de:

- **Valorizar o gesto de solidariedade:** Reconhecer a importância do ato de doação de sangue, plaquetas e medula óssea, proporcionando um benefício direto ao doador.

- **Incentivar a prática esportiva:** Estimular a participação da população nas competições esportivas, promovendo a saúde e o bem-estar de todos.

- **Fomentar a cidadania:** Criar um ambiente de incentivo à solidariedade e à prática esportiva, levando em consideração a contribuição de cada indivíduo para a coletividade.

A doação regular de sangue, plaquetas e medula óssea é um ato de extrema relevância para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para a sociedade como um todo, garantindo a reposição dos estoques e ajudando no tratamento de doenças graves e de emergências médicas. A proposta de isenção de taxas de inscrição em competições esportivas visa não apenas reconhecer esse gesto, mas também incentivar novos doadores e fortalecer a rede de doações no Estado.

Por outro lado, a prática esportiva é um importante fator de prevenção de doenças e promoção da saúde pública. A participação em eventos esportivos pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e servir como um mecanismo de inclusão social. Ao possibilitar que os doadores regulares tenham acesso facilitado a essas atividades, o projeto também promove o acesso à cultura esportiva para um público que já demonstra compromisso com a saúde e o bem-estar coletivo.

A isenção das taxas de inscrição poderá ser operacionalizada por meio de um sistema simples de verificação da regularidade da doação, que pode ser comprovada por meio de certificados emitidos por órgãos oficiais de saúde ou entidades responsáveis pela coleta de sangue e plaquetas. A implementação dessa medida não deverá acarretar grandes custos administrativos, uma vez que as competições já possuem um processo de inscrição estabelecido.

Este Projeto de Lei busca promover o reconhecimento de um ato nobre e essencial para a sociedade, ao mesmo tempo em que estimula a prática esportiva e a solidariedade. Ao proporcionar benefícios aos doadores regulares de sangue, plaquetas e medula óssea, o Estado do Rio Grande do Norte reforça seu compromisso com a saúde pública, a cidadania e o bem-estar social.

Natal, 30 de janeiro de 2025.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 011/2025
PROCESSO Nº 011/2025

Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a vedação da execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades de ensino públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Fica vedada nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino do Estado do Rio Grande do Norte a reprodução de músicas e videoclipes que contenham:

I – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem a criminalidade e o cometimento de ilícitos penais;

II – letras e coreografias que façam apologia, remetam ou incentivem o uso de drogas ilícitas; e

III – letras, coreografias e quaisquer conteúdos verbais ou não verbais de cunho sexual e erótico.

Parágrafo único. São excetuadas do caput deste artigo as unidades de ensino de nível superior.

Art. 3º Os coordenadores, diretores e responsáveis pelas unidades de ensino que infringirem o disposto no art. 2º desta Lei responderão:

I – Quando praticado por funcionário público ou à revelia deste: por meio de procedimento administrativo disciplinar, sendo passível da aplicação das penas previstas em lei específica;

II – Quando praticado por funcionário de empresa privada ou à revelia deste: as seguintes penalidades administrativas, aplicáveis, conforme a responsabilidade, de forma gradativa:

a) advertência escrita, advertência verbal, suspensão ou demissão do funcionário, de acordo com sua responsabilidade; cumulada com

b) multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários-mínimos aos estabelecimentos privados onde se tenha praticado o ilícito, sendo elevado ao teto após a primeira reincidência.

Parágrafo único. Aplica-se a multa de que trata a alínea “b” do inciso II deste artigo ao servidor público que comprovadamente omitir- se frente ao não atendimento do que dispõe esta Lei ou concorrer para o seu descumprimento.

Art. 4º O diretor ou gestor da unidade escolar será o responsável necessário por fiscalizar o cumprimento desta Lei e o descumprimento acarretará a interrupção imediata do evento no qual o material estiver sendo reproduzido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º Qualquer pessoa que verifique a ocorrência descrita no art. 2º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos competentes.

Art. 6º Os valores arrecadados em decorrência da multa de que trata a alínea “b” do inciso II do art. 3º desta Lei serão integralmente revertidos ao Fundo para Infância e Adolescência (FIA) Estadual.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal-RN, em 01 de fevereiro de 2025.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2025 E PROCESSO Nº 011/2025.

O presente projeto propõe a criação de uma normativa que restrinja a execução de músicas e videoclipes nas unidades escolares da rede de ensino do Estado do Rio Grande do Norte que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou que contenham conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico. Tal medida visa proteger o bem-estar físico, psicológico e moral dos estudantes, estando em consonância com os princípios pedagógicos da educação básica e com os direitos e deveres da sociedade.

A adolescência é uma fase crucial para o desenvolvimento emocional, social e cognitivo. A exposição a conteúdos prejudiciais pode influenciar negativamente os comportamentos e as escolhas dos jovens. A música e o audiovisual, como formas de expressão cultural de grande impacto, são frequentemente consumidos de maneira intensa por crianças e adolescentes. Por isso, é essencial que o conteúdo veiculado nas escolas reflita valores de respeito, cidadania e dignidade humana.

O projeto tem como objetivo a promoção de valores como respeito, solidariedade, cidadania e responsabilidade social entre os estudantes. Músicas e videoclipes que fazem apologia ao crime, ao uso de drogas ou que abordam comportamentos sexualizados podem impactar negativamente a formação ética e moral dos alunos.

A exposição constante a conteúdos que incentivam o uso de substâncias ilícitas ou enaltecem comportamentos criminosos pode, indiretamente, normalizar essas práticas na percepção dos jovens, criando uma sensação de "aceitação social" de atitudes prejudiciais à saúde e ao bem-estar social. A restrição desses conteúdos se configura como uma medida preventiva para a construção de uma sociedade mais segura e saudável.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a proteção integral à criança e ao adolescente, considerando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. A escola, como espaço de educação formal, tem a responsabilidade de oferecer uma formação que contribua para a construção de uma sociedade mais justa e ética, afastando-se de conteúdos que possam estimular práticas sexuais precoces ou expor os alunos a situações de vulnerabilidade.

A escola tem a responsabilidade de criar um ambiente de aprendizado seguro e saudável, que favoreça o desenvolvimento intelectual e emocional dos estudantes. A presença de músicas e videoclipes com apologia ao crime e à sexualização precoce pode comprometer a efetividade do processo pedagógico, prejudicando o aprendizado. O projeto também visa apoiar as famílias na formação dos valores de seus filhos, garantindo que o ambiente escolar seja livre de estímulos que possam entrar em conflito com os princípios educacionais e familiares. A comunidade escolar se beneficiará de um ambiente mais saudável, com menos interferências externas prejudiciais.

A proposta do Projeto de Lei, também pode ser analisada sob diferentes perspectivas, incluindo as contribuições dos autores Dr. Minh Dung Nghiem e Sir Roger Scruton. Impacto da Repetição de Músicas Populares no Comportamento e Desenvolvimento Mental: Dr. Minh Dung Nghiem destaca como a repetição constante de estímulos, como músicas com letras superficiais ou de baixo conteúdo intelectual, pode impactar o cérebro humano. A exposição incessante a músicas que abordam temas como violência, drogas ou sexualidade explícita pode formar padrões de pensamento e comportamento prejudiciais, especialmente em jovens em processo de formação de valores e identidade. A proposta do projeto visa proteger os estudantes dessas influências, que podem ser prejudiciais ao seu desenvolvimento cognitivo e emocional.

O Conceito de “Tirania” da Música Pop: Sir Roger Scruton critica a "tirania" da música pop, que, ao se basear em repetição e temas banais, pode manipular o comportamento e o pensamento das pessoas de maneira sutil, mas significativa. Ele argumenta que esse tipo de música fomenta uma cultura superficial, onde valores importantes como reflexão crítica e desenvolvimento pessoal são deixados de lado. A proposta de restringir esse tipo de conteúdo nas escolas visa preservar uma educação mais profunda, que priorize práticas e conteúdos mais enriquecedores.

Em suma, a proposta de restringir músicas que fazem apologia ao crime, ao uso de drogas ou à sexualidade explícita nas escolas busca criar um ambiente mais saudável, focado no desenvolvimento de valores construtivos, equilibrando a proteção dos estudantes com a liberdade de expressão. A escola deve ser um espaço seguro e enriquecedor para o desenvolvimento integral dos alunos.

Natal-RN, em 01 de fevereiro de 2025.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 012/2025
PROCESSO Nº 012/2025

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Cachos - ACC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Cachos - ACC, com sede e foro jurídico no Município de São João do Sabugi, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, 27 de janeiro de 2025.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2025 E PROCESSO Nº 012/2025.

A Associação Comunitária dos Cachos (ACC) tem se consolidado como uma entidade essencial para o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade em que atua. Fundada com o propósito de promover melhorias nas condições de vida da população local, a ACC tem desempenhado um papel fundamental nas áreas de abastecimento de água, apoio logístico a eventos comunitários, capacitação profissional, além de parcerias estratégicas com empresas que geram emprego e renda para as famílias da região.

A ACC tem se destacado na implementação e manutenção de sistemas de abastecimento de água na comunidade, um serviço de vital importância para a saúde e o bem-estar de seus habitantes. A continuidade e ampliação desse serviço são essenciais, e o reconhecimento da utilidade pública estadual contribuirá para que a entidade possa ter acesso a recursos e apoio para manter e expandir essa ação de grande impacto social.

Além do abastecimento de água, a ACC se dedica ao apoio logístico e organização de eventos culturais, educacionais e sociais na comunidade. Tais eventos têm como objetivo promover a integração social, o fortalecimento da identidade local, a educação e a conscientização da população sobre questões importantes, como saúde, cidadania e sustentabilidade.

A ACC tem sido uma importante agente na promoção de cursos profissionalizantes e de capacitação para a comunidade, oferecendo à população local as ferramentas necessárias para melhorar sua qualificação profissional e aumentar suas oportunidades no mercado de trabalho. Esses cursos têm um impacto direto na geração de emprego e renda, permitindo que os cidadãos da comunidade possam alcançar maior autonomia financeira e contribuir para o desenvolvimento econômico local.

Por meio de parcerias estratégicas com empresas, a ACC tem garantido a inserção de membros da comunidade no mercado de trabalho, criando oportunidades de emprego que beneficiam diretamente as famílias da região. Esse tipo de parceria é essencial para o desenvolvimento econômico local, pois não apenas proporciona sustento às famílias, mas também fomenta a economia e promove uma maior inclusão social. A concessão do título de utilidade pública possibilitará à ACC expandir essas parcerias e aumentar as oportunidades de emprego para os habitantes da comunidade.

O reconhecimento da ACC como uma entidade de Utilidade Pública Estadual fortalecerá a parceria com o poder público e ampliará a capacidade da associação de atuar em diversas frentes, aumentando a eficiência das políticas públicas voltadas para a comunidade. Com maior visibilidade e apoio, a ACC poderá colaborar ainda mais com o Estado e com outros entes federativos, ampliando suas ações e beneficiando a população de forma mais abrangente.

Com o título de Utilidade Pública Estadual, a ACC terá mais condições de ampliar suas atividades, conquistar novos recursos e estabelecer novas parcerias, fortalecendo ainda mais seu papel como agente transformador da comunidade. Dessa forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo oficialmente a Associação Comunitária dos Cachos como uma entidade de Utilidade Pública Estadual.

Natal-RN, 27 de janeiro de 2025.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 013/2025
PROCESSO Nº 013/2025

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Queijos Tradicionais do Seridó Potiguar – AMAQUEIJO SERIDÓ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Queijos Tradicionais do Seridó Potiguar – AMAQUEIJO SERIDÓ, com sede e foro jurídico no Município de São João do Sabugi, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, 27 de janeiro de 2025.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013/2025 E PROCESSO Nº 013/2025.

A Associação dos Produtores de Queijos Tradicionais do Seridó Potiguar – AMAQUEIJO SERIDÓ, localizada na cidade de São João do Sabugi, desempenha um papel fundamental no fortalecimento da cultura, da economia e do desenvolvimento sustentável da região do Seridó Norte-rio-grandense. Fundada com o objetivo de reunir os produtores de queijos tradicionais, a associação promove a preservação de técnicas artesanais, o fomento à economia local e a valorização da identidade cultural potiguar.

O queijo artesanal do Seridó, reconhecido nacionalmente por sua qualidade e singularidade, é fruto de saberes e práticas transmitidas ao longo de gerações. A AMAQUEIJO SERIDÓ atua diretamente na organização, capacitação e apoio aos pequenos produtores, garantindo a melhoria da qualidade dos produtos e a ampliação do acesso aos mercados. Além disso, a associação promove ações que incentivam o turismo gastronômico e a inclusão social, contribuindo para a geração de emprego e renda nas comunidades rurais.

A formalização do reconhecimento da AMAQUEIJO SERIDÓ como entidade de Utilidade Pública permitirá à associação buscar parcerias e acessar recursos públicos e privados com maior facilidade. Isso fortalecerá sua atuação e potencializará as iniciativas inovadoras de valorização e preservação do patrimônio cultural e gastronômico da região.

Considerando o impacto positivo das atividades realizadas pela AMAQUEIJO SERIDÓ no âmbito econômico, social e cultural, bem como seu compromisso com a promoção do desenvolvimento sustentável e a preservação de tradições locais, é imprescindível que esta Casa Legislativa reconheça sua relevância por meio da declaração de Utilidade Pública.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2025.

ADJUTO DIAS
Deputado Estadual

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 014/2025
PROCESSO Nº 014/2025

Reconhece o Município de Pendências como a "Terra do Camarão" no Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de **Pendências como a "Terra do Camarão**", no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, 28 de janeiro de 2025.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014/2025 E PROCESSO Nº 014/2025.

Pendências se destaca no Estado do Rio Grande do Norte como um dos maiores polos produtores de camarão do Brasil, com a atividade de carcinicultura (cultivo de camarões) sendo uma das principais fontes de emprego e renda para os seus habitantes. A cidade abriga dezenas de fazendas de camarão, que geram uma grande quantidade de empregos diretos e indiretos, além de impulsionar toda uma cadeia produtiva, incluindo fornecedores de insumos, logística e comércio.

Em termos econômicos, a carcinicultura é um setor fundamental para o desenvolvimento local, gerando, anualmente, milhões de reais em exportações e contribuindo de maneira significativa para a balança comercial do Estado do Rio Grande do Norte. O camarão produzido em Pendências é reconhecido pela sua alta qualidade, o que valoriza ainda mais o município, tanto no mercado nacional quanto internacional.

Além da relevância econômica, o camarão é parte integrante da cultura local. O consumo do camarão é um hábito enraizado na população, sendo presente em festas, celebrações e na culinária tradicional da cidade. O título de "Terra do Camarão" representa o reconhecimento da identidade do município, que tem na atividade de pesca e cultivo do camarão um símbolo de sua história, cultura e desenvolvimento.

O reconhecimento oficial de Pendências como "Terra do Camarão" também pode contribuir para o fortalecimento do turismo local. O título pode atrair visitantes interessados em conhecer as fazendas de camarão, o processo de cultivo e a culinária regional, além de gerar novas oportunidades de negócios e parcerias no setor turístico. Este reconhecimento pode colocar Pendências em um cenário de maior visibilidade, fomentando o turismo de experiência e a valorização das suas tradições.

O Projeto de Lei ora apresentado visa não apenas reconhecer a importância econômica e cultural de Pendências, mas também valorizar o trabalho das pessoas que se dedicam à atividade pesqueira e à carcinicultura, fundamentais para o crescimento da cidade e do estado. O título de "Terra do Camarão" é um reconhecimento merecido, que trará benefícios em diversas áreas, como o fortalecimento da identidade local, a promoção do turismo e a valorização da produção que é símbolo de Pendências.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, 28 de janeiro de 2025.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO ADJUTO DIAS - MDB
PROJETO DE LEI Nº 015/2025
PROCESSO Nº 015/2025

Reconhece como Patrimônio Cultural, Histórico, Religioso Material do Estado do Rio Grande do Norte a Capela da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, localizada na comunidade Vilar, na cidade de Macaíba

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural, Histórico, Religioso Material do Estado do Rio Grande do Norte a Capela da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, localizada na comunidade Vilar, no município de Macaíba, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal-RN, em 04 de fevereiro de 2025.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015/2025 E PROCESSO Nº 015/2025.

A Capela de Nossa Senhora de Fátima, localizada na comunidade do Vilar, na cidade de Macaíba, no estado do Rio Grande do Norte, tem uma história ligada ao contexto religioso local e à devoção popular. Construída no século passado, em um período em que a igreja católica se aproximava mais das comunidades, especialmente em áreas rurais e periféricas. Sua criação esteve atrelada à crescente devoção à Nossa Senhora de Fátima, um título mariano que começou a se espalhar pelo Brasil, especialmente após as aparições de Nossa Senhora em Fátima, Portugal, em 1917.

Naquela época, o Vilar era uma comunidade rural que, assim como muitas outras em Macaíba, começava a experimentar um processo de urbanização e de fortalecimento das comunidades locais. A construção da capela refletiu esse movimento de busca por mais espaços de fé, união e devoção.

Em janeiro de 2025, a Capela de Nossa Senhora de Fátima foi elevada à categoria de paróquia. Essa mudança reflete a expansão da comunidade e o aumento da população local, além do fortalecimento das atividades religiosas e pastorais. A criação da paróquia oferece uma estrutura mais robusta para atender melhor às necessidades espirituais e sociais da população do Vilar e de áreas vizinhas.

A transformação em paróquia representa também o reconhecimento da importância da capela como centro de fé e vida comunitária, ampliando as possibilidades de organização de eventos, celebrações litúrgicas e ações sociais para a região.

A devoção a Nossa Senhora de Fátima é um marco importante para muitas comunidades católicas no Brasil, e a capela no Vilar representa essa ligação com a tradição mariana. As festas e celebrações em honra à padroeira, realizadas anualmente, são momentos de grande confraternização entre os fiéis, contribuindo para o fortalecimento da identidade religiosa e comunitária.

Essa história de fé e desenvolvimento reflete a importância da Capela de Nossa Senhora de Fátima para a comunidade do Vilar, em Macaíba, no fortalecimento da fé e na construção de um mundo mais justo e solidário.

Natal-RN, em 04 de fevereiro de 2025.

ADJUTO DIAS
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ - PSDB
PROJETO DE LEI Nº 016/2025
PROCESSO Nº 016/2025

Denomina de Cabo Gilvan Francisco Dionísio Filho a sede do batalhão de polícia do município de Equador/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Cabo Gilvan Francisco Dionísio Filho a sede do batalhão de polícia do município de Equador/RN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 016/2025 E PROCESSO Nº 016/2025.

Na pacata cidade de São Paulo do Potengi, no Rio Grande do Norte, mais precisamente no dia 21 de Janeiro de 1956, nascia o menino Gilvan Francisco Dionísio, filho de agricultor, Dionísio teve uma infância e juventude tranquilas de garoto do interior.

Ainda jovem, em 1979, ingressou na carreira militar e assim, percorreu diversas cidades do seu estado e a primeira delas, foi na capital, Natal e em seguida destinou-se para a região do Seridó, passando por Caicó, Currais Novos, Acari, Florânia, Carnaúba dos Dantas, Ouro Branco, Parelhas e Equador, cidades que semeou bons frutos.

Foi na querida e aconchegante cidade de Equador que o Cabo Dionísio fixou residência e conheceu o amor de sua vida, Luzia Tereza Dionísio, com quem foi casado, até o fim de sua vida e dessa união nasceram o filho Givanildo Francisco Dionísio e a filha Givanilda Francisco Dionísio.

Dionísio viveu para a família e para a profissão. Foram mais de 30 anos servindo à segurança do Rio Grande do Norte. Em 2004, entrou para a reserva e se afastou da função militar e se dedicou à família por inteiro.

Em 2015, a triste notícia do falecimento do Cabo Dionísio, deixou sua família e toda a comunidade do município de Equador um triste pesar, dor e saudades, mas ao mesmo tempo um agradecimento e orgulho pelos serviços prestados de amor à família e de segurança à comunidade.

Assim, devido ao relevante papel que exerceu na segurança pública, notadamente no município de Equador, é que contamos com a aprovação da presente proposição por esta Casa Legislativa.

NÉLTER QUEIROZ - PSDB
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO NEILTON DIOGENES - PP
PROJETO DE LEI Nº 017/2025
PROCESSO Nº 017/2025

Dispõe sobre a Política Estadual de Proteção às Infraestruturas Críticas e à Continuidade dos Serviços Públicos e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Estadual de Proteção às Infraestruturas Críticas e à Continuidade dos Serviços Públicos, com o objetivo de proteger as infraestruturas essenciais ao funcionamento do Estado e assegurar a continuidade dos serviços públicos em situações emergenciais ou risco iminente.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I. Infraestruturas Críticas: sistemas, ativos e redes físicas e virtuais cuja interrupção ou destruição possa afetar significativamente a segurança, saúde, economia e bem-estar da população, incluindo setores como energia, água, telecomunicações, transportes, saúde, e segurança pública;

II. Plano de Continuidade de Serviços Públicos: conjunto de estratégias, processos e ações que visam assegurar a manutenção ou retomada dos serviços públicos essenciais em casos de incidentes, crises ou emergências.

III. Manejo da Vegetação no Sistema Elétrico: conjunto de atividades necessárias (ex. avaliação de riscos; poda; remoção de árvores; destinação de resíduos vegetais) para controle de vegetação próximas/ao longo de linhas de distribuição e transmissão;

CAPÍTULO II
Dos Princípios e Diretrizes da Política

Art. 3º - São princípios da Política Estadual de Proteção às Infraestruturas Críticas e à Continuidade dos Serviços Públicos:

I. Segurança Pública e Bem-Estar Social: prioridade na proteção das infraestruturas e continuidade dos serviços que garantam a segurança e bem-estar da população;

II. Eficiência e Eficácia na Prevenção: adoção de medidas preventivas, mitigatórias e de prontidão que assegurem a integridade das infraestruturas críticas e a continuidade dos serviços públicos;

III. Resiliência Operacional: fortalecimento das infraestruturas críticas para que suportem, respondam e se recuperem rapidamente de interrupções e crises.

Art. 4º - São diretrizes da Política Estadual de Proteção às Infraestruturas Críticas e à Continuidade dos Serviços Públicos:

I. Adoção de planos de continuidade específicos para cada setor crítico do Estado;

II. Integração com as políticas de defesa civil, segurança e saúde pública;

III. Capacitação e treinamento de servidores públicos e parceiros sobre prevenção, gestão de riscos e resposta a emergências;

IV. Colaboração com instituições federais, privadas e internacionais para compartilhamento de informações e tecnologias de proteção e resposta.

CAPÍTULO III
Objetivos Específicos

Art. 5º - São objetivos dessa política estadual, estabelecer planos e ações para a proteção das infraestruturas críticas e continuidade dos serviços, preferencialmente pelo Poder Executivo, sendo suas atribuições:

I. Realizar diagnósticos e mapeamentos das infraestruturas críticas;

II. Elaborar e implementar o Plano Estadual de Continuidade dos Serviços Públicos (PECSP), com revisão periódica, avaliação e gestão de riscos específicos do setor; procedimentos de resposta a incidentes e recuperação de operações; e definição de equipes de contingência e protocolos de comunicação em situações emergenciais;

III. Coordenar, em situações de crise, a atuação conjunta das forças de segurança, saúde, defesa civil e demais órgãos envolvidos;

IV. Desenvolver parcerias com entidades privadas e organizações não-governamentais para a proteção das infraestruturas críticas;

V. Monitorar e avaliar riscos e ameaças que possam comprometer as infraestruturas e os serviços.

CAPÍTULO IV
Da Diretriz de Segurança do Sistema de Distribuição e Transmissão de Energia

Art. 6º - Com o objetivo de assegurar a proteção das infraestruturas críticas do sistema de distribuição e transmissão de energia elétrica, em áreas rurais e urbanas, sem prejuízo de demais diretrizes de segurança, o manejo da vegetação sob/próximas às estruturas elétricas observará os seguintes parâmetros:

I. O manejo da vegetação nas faixas de segurança ou próximas de estruturas elétricas já instaladas, poderá ser realizada, em caráter preventivo ou repressivo, nas hipóteses de identificação de riscos, por parte da Concessionária de Energia Elétrica, dispensado procedimento de autorização prévia e compensação, seja em área rural ou urbana, não classificada como Unidade de Conservação, em áreas onde a vegetação comprometa a segurança e a continuidade do serviço de distribuição e transmissão de energia, observados os limites estabelecidos pelas normas aplicáveis;

II. A observância as normativas ambientais vigentes, garantindo que o processo de manejo da vegetação seja realizado de forma sustentável, minimizando impactos ambientais e assegurando a recuperação das áreas afetadas, quando aplicável;

III. Em áreas urbanas, os resíduos vegetais deverão ser removidos de forma segura, evitando o risco de incêndios, danos a outras infraestruturas e impactos ao meio ambiente;

IV. A fiscalização do manejo da vegetação nas faixas de segurança será realizada, preferencialmente, pelos órgãos ambientais estaduais;

V. As intervenções dentro das delimitações de Unidades de Conservação (UC) e imóveis particulares/condomínios serão de competência da sua gestão e dos proprietários, exceto nos casos em que há riscos de segurança devido à proximidade com a rede elétrica, devendo haver articulação com a concessionária de energia para garantir o manejo adequado da vegetação nas faixas de segurança em limites aceitáveis.

Parágrafo único. Para os fins desse artigo se considerará faixa de segurança o limite estabelecido por normas para evitar exposição ao alto potencial de risco de choque elétrico fatal, acidentes, incêndios e danos patrimoniais deles decorrentes, bem como a interrupção do fornecimento de energia elétrica.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 7º - As disposições presentes nesta Política Estadual de Proteção às Infraestruturas Críticas e à Continuidade dos Serviços Públicos servirão como parâmetros norteadores para a implementação das medidas de proteção em cada infraestrutura crítica abrangida por esta Lei.

§ 1º - As diretrizes estabelecidas não impedem o aprimoramento contínuo e a adequação de dispositivos específicos, considerando as peculiaridades e necessidades de cada setor ou infraestrutura crítica.

§ 2º - A aplicação desta Lei observará a competência originária de cada órgão e entidade responsável pela gestão e proteção de infraestruturas críticas, respeitando-se as legislações e regulamentações pertinentes a cada área.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017/2025 E PROCESSO Nº 017/2025.

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a resiliência e segurança das infraestruturas críticas do Estado, garantindo a continuidade de serviços públicos essenciais, especialmente em setores de grande impacto, como energia, transportes, segurança pública e saúde. Esses setores compõem a base do funcionamento da sociedade e, devido à sua importância, exigem uma proteção rigorosa e medidas preventivas que assegurem seu funcionamento ininterrupto, mesmo em situações de crise ou emergência.

A interrupção de serviços essenciais, como o fornecimento de energia elétrica, representa não apenas um prejuízo econômico significativo, mas também um risco direto à segurança, saúde e bem-estar da população. As infraestruturas críticas, como o sistema de distribuição e transmissão de energia elétrica, são particularmente vulneráveis a fatores externos, entre eles a interferência da vegetação. A presença de vegetação nas faixas de segurança representa um risco elevado de interrupção do serviço, uma vez que pode causar danos à rede elétrica, aumentar o risco de incêndios e comprometer a integridade de outras infraestruturas próximas.

A proposta de incluir disposições específicas para o manejo de vegetação nas faixas de segurança do sistema de energia elétrica é fundamentada na necessidade de garantir a segurança e a continuidade deste serviço. Ao estabelecer critérios claros para o manejo de vegetação, o projeto de lei busca equilibrar a proteção das infraestruturas com a preservação ambiental, exigindo que as concessionárias, particulares e órgãos públicos adotem práticas de manejo sustentáveis e sigam rigorosamente as normas ambientais. Dessa forma, o impacto ambiental é minimizado, enquanto a segurança e a eficiência dos serviços de energia são mantidas.

Ademais, o projeto prevê a criação de Planos de Continuidade dos Serviços Públicos para setores críticos, oferecendo diretrizes de prevenção, mitigação e resposta em situações emergenciais. A inclusão de mecanismos de fiscalização e penalidades para o descumprimento das normas reforça o compromisso do Estado com a implementação eficaz da política de proteção às infraestruturas críticas.

Portanto, este Projeto de Lei se justifica pela necessidade de garantir um ambiente seguro e estável para a população e a economia do Estado, prevenindo riscos e fortalecendo a capacidade de resposta das infraestruturas críticas em situações de crise. A proteção dessas infraestruturas, especialmente do sistema de distribuição e transmissão de energia, representa um passo fundamental para assegurar o desenvolvimento sustentável, a segurança energética e o bem-estar de todos os cidadãos.

Esse texto reflete a importância do projeto para a segurança, continuidade de serviços e proteção ambiental, buscando oferecer uma fundamentação sólida para sua aprovação.

Sala das Sessões **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA** da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio **JOSÉ AUGUSTO,** em Natal, 05 de fevereiro de 2025.

NEILTON DIOGENES - PP
DEPUTADO ESTADUAL

DEPUTADO TAVEIRA JÚNIOR - UB
COMUNICAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 037/2025

COMUNICAÇÃO - BLOCO PARLAMENTAR

Ao Presidente da Assembleia Legislativa, o Senhor Ezequiel Ferreira de Souza.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o artigo 21 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, as representações de dois ou mais paridos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

Dessa forma, com substrato no mencionado dispositivo, o Deputado Ivanilson Oliveira - União Brasil, o Deputado Taveira Jr. - União Brasil, e o Deputado Neilton Diógenes - Partido Progressista (PP), integrantes do Bloco Parlamentar (União - PP), resolvem indicar o Deputado Taveira Jr. - União Brasil, como líder e o Deputado Neilton Diógenes como vice-líder.

Assim lido neste poder legislativo a comunicação, recai sobre o líder, Dep. Taveira Jr, todas as atribuições e prerrogativas regimentais atinentes ao bloco parlamentar.

Natal, 04 de Fevereiro de 2025.

ASSINATURA DOS DEPUTADOS:

Ivanilson Oliveira - União
Neilton Diógenes - PP
Taveira Júnior – União

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DA MESA Nº 278/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000844/2025-17,

R E S O L V E:

EXONERAR ANTONIO PINTO DE MEDEIROS NETO do cargo em comissão de **SECRETARIADO PARLAMENTAR**, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 279/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000846/2025-14,

R E S O L V E:

NOMEAR JOSE ADERSON ALVES para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIADO PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Resolução n.º 033, de 08 de junho de 2016, publicada no BLE, de 09 de junho de 2016, decorrente da exoneração de **ANTONIO PINTO DE MEDEIROS NETO**, ocorrida em 05/02/2025, pelo Ato n.º 278/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 280/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000875/2025-78,

R E S O L V E:

NOMEAR WELLINGTON ARAUJO JUNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de **AUXILIAR POLÍTICO** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei nº 10.261, de 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **ARIEL DANTAS DA SILVA RODRIGUES**, ocorrida em 07/01/2025, pelo Ato n.º 27/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

ATO DA MESA Nº 281/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, XX, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 000877/2025-67,

R E S O L V E:

NOMEAR CYNTIA SUELLEN DE ARAUJO ALVES para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE PARLAMENTAR** do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, criado pela Lei n° 9.485, de 31 de maio de 2011, publicada no DOE nº 12.471, de 01 de junho de 2011, transformado pela Lei nº 10.261, 27 de outubro de 2017, publicada no DOE nº 14.040, de 28 de outubro de 2017, decorrente da exoneração de **RUTE KASSERINE DE ALBUQUERQUE CORDEIRO**, ocorrida em 22/01/2025, pelo Ato n.º 163/2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal, 05 de fevereiro de 2025.

Deputado EZEQUIEL FERREIRA - Presidente;
Deputado KLEBER RODRIGUES - 1º Vice-Presidente;
Deputada EUDIANE MACEDO - 2º Vice-Presidente;
Deputado TOMBA FARIAS - 1º Secretário;
Deputado GALENO TORQUATO - 2º Secretário;
Deputado FRANCISCO DO PT - 3º Secretário;
Deputada TEREZINHA MAIA - 4º Secretário.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025 - PROCESSO Nº 8714/2024-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, nos edifícios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (prédio sede e anexos).
CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, representada pelo DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA - Presidente.
CONTRATADO: NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ: 18.200.565/0001-88.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 01.101 - Função: 01 - Subfunção: 181 - Programa: 0100 - Ação: 403401 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Fonte: 0500.
VALOR TOTAL: R$ 1.350.154,80 (Um milhão e trezentos e cinquenta mil e cento e cinquenta e quatro e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 28/02/2026.
DATA DE ASSINATURA: 04/02/2025.
FISCAIS: FLÁVIO S. DE M. (titular) e GIDEON H. B. (substituto).
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN.

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
CNPJ: 07.185.524/0001-43

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
PORTARIA N.º 05/2025 – DE/FDM

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO (FDM), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto desta Fundação e da Resolução nº 091/2017-ALRN,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora SORAIA RIBEIRO DE MEDEIROS, matrícula nº 000.006-0, Coordenadora Administrativa e Financeira, do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Executivo desta Fundação, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2025, por motivo de férias do titular, com base na Portaria n° 25/2022-DE/FDM, de 12 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais da Servidora,

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 05 de fevereiro de 2025.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
PORTARIA N.º 06/2025 – DE/FDM

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO (FDM), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto desta Fundação e da Resolução nº 091/2017-ALRN,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR a servidora BRUNA DE MEDEIROS SOARES, matrícula nº 202311-3, Assessor Administrativo FDM - I, do Quadro de Pessoal da Fundação Djalma Marinho, para substituir a servidora ANA CAROLINA DE SÁ LEITÃO GALVÃO, matrícula nº 205.043-9, na Chefia de Apoio Administrativo, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2025, por motivo de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE nos Assentamentos Funcionais da Servidora,

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico, e

CUMPRA-SE.

Diretoria Executiva da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 05 de fevereiro de 2025.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
Diretor Executivo

VANUSA GOMES DE LIMA OLIVEIRA:93042574415
VANUSA GOMES DE LIMA OLIVEIRA:93042574415
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=08417107000141, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VANUSA GOMES DE LIMA OLIVEIRA, cn=VANUSA GOMES DE LIMA OLIVEIRA:93042574415
SPC BRASIL | ALRN @Assinatura Digital